

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS
FACULDADE REINALDO RAMOS
BACHARELADO EM DIREITO

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO

**A EXTENSÃO DO PORTE DE ARMA PARA AGENTES PENITENCIÁRIOS:
UMA VISÃO JURÍDICA E PSICOSSOCIAL**

Campina Grande - PB

2013

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO

**A EXTENSÃO DO PORTE DE ARMA PARA AGENTES PENITENCIÁRIOS:
UMA VISÃO JURÍDICA E PSICOSSOCIAL**

Trabalho Monográfico apresentado à
Coordenação do Curso de Direito da
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,
como requisito parcial para a obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Francisco
Iasley Lopes de Almeida

Campina Grande – PB .

2013

Faculdade Cesrei
 Biblioteca "Mta. D. Maria Reinaldo Ramos Reinaldo"
 Reg. Bibliog.: _____ Cn: M000209
 Contém: [] [] []
 Doação: Local: _____
 Ex.: _____ Obs.: _____
 Data: 09 / 04 / 14

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

- N244e Nascimento, Maria Eduarda Pereira do.
 A extensão do porte de arma para agentes penitenciários: uma visão jurídica psicossocial / Maria Eduarda Pereira do Nascimento. – Campina Grande, 2013.
 109 f.
- Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR - Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.
 Orientador: Prof. Esp. Francisco Iasley Lopes de Almeida.
1. Direito Penal. 2. Sistema Penitenciário. 3. Porte de Arma – Agente Penitenciário.
 I. Título.

CDU 343.2(04)

za e
mo de
ário.
(1943)

À minha vovó Margarida,
a realização desse sonho é nosso.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me mostrar que a fé é o instrumento para alcançarmos os nossos objetivos.

A minha mãe, que com toda dificuldade me proporcionou uma educação digna, me guiou nos caminhos certos, me ensinou a ter força e nunca desistir, me fez essa mulher que hoje sou, essa conquista também é dela.

A minha tia Maria Aparecida, que me serviu de exemplo, ensinando o que é perseverança, garra, nunca desistir daquilo que se quer.

A minha tia Lúcia, que sempre acreditou no meu potencial e na minha vontade de chegar até o final dos meus objetivos.

A minha avó Margarida, por me fazer perceber que até a pessoa mais humilde pode alcançar o impossível, basta acreditar.

A minha irmã Ana Raquel, uma pessoa incrível, sensata, paciente, que esteve ao meu lado em todos os momentos da minha vida acadêmica, sempre acreditando no meu "potencial".

A Samuel, meu irmão, que me fez enxergar conhecimentos antes nunca vistos, me fazendo hoje uma pessoa melhor.

A minha família, por completa, que me apoiou durante toda a minha vida, aceitando as minhas escolhas e me incentivando a ir além.

A minha amiga Iris, que me acompanha desde o primeiro dia de aula, sempre solicita, junto comigo, iniciando agora uma nova etapa.

Ao meu grande amigo Vinícius, pessoa esta que me fez perceber que o conhecimento nunca é demais, me ajudou em tarefas difíceis, ficou ao meu lado.

Aos meus professores, que participam dessa conquista através de seus ensinamentos, em especial ao meu orientador Francisco Iasley, que desde o primeiro dia de aula me proporcionou aprendizados que ficarão eternizados em minha memória. Obrigada professor, por acreditar em mim, por me ajudar nesse trabalho e por caminhar junto comigo nessa trajetória acadêmica que não terminou, está apenas começando.

A Dona Gilda Oliveira, que me deu apoio e incentivo durante esses cinco anos de curso.

Aos meus nobres colegas de sala, sem eles eu jamais teria conseguido chegar até o fim.

Finalmente, agradeço a todos que estiveram presente em minha vida, em especial, durante os meus anos na academia, a conquista é de vocês e não só minha, que agora eu esteja pronta para um futuro pelo qual só espero mais conquistas.

Muito obrigada.

“O futuro pertence àqueles que acreditam na beleza de seus sonhos.”

Eleanor Roosevelt

RESUMO

A extensão do porte de arma dos agentes penitenciários, de ambos os sexos, sem critério de idade, trabalhando nas unidades prisionais de Campina Grande-PB, para fora do ambiente de trabalho foi o objetivo da pesquisa. A construção de indicadores sobre suas relações sociais nos presídios e em suas comunidades, confirmadas pela opinião deles acerca do tema foi um dos fundamentos da argumentação desenvolvida aqui, pois o porte de arma foi visto através de suas especificidades legais e sociais, de modo que o servidor público foi visto para além da estigmatização que lhe foi imposta ao longo dos anos. Nesse ínterim, foi realizada a análise do Projeto de Lei número 87/2011 e demonstrou-se a urgência em sua aprovação, para que o cenário de insatisfação e medo se modifique. A pesquisa foi bibliográfica e de campo, de natureza quantitativo-descritivo, a coleta de dados ocorreu entre os meses de junho e agosto de 2013, por meio de uma observação não participante, em equipe, com a utilização de entrevistas estruturadas e não estruturadas – focalizadas – e questionários. O reconhecimento da periculosidade, insatisfação com baixos salários, presença de violência e certeza da necessidade na extensão do porte foram os principais resultados encontrados.

Palavras-chave: Agentes Penitenciários. Extensão do Porte de Arma. Sistema Penitenciário. Direito Penal.

ABSTRACT

The extent of gun possession of correctional officers, of both sexes, with no criteria of age, working in the prisons of Campina Grande-PB, out of the workplace was the objective of the research. The construction of indicators about of social relations in prisons and in their communities confirmed for their opinions was one of the foundations of the arguments developed here because the gun possession was seen through their legal and social characteristics, so that the server public were seen in addition to stigmatization that it was laid over the years. Meanwhile, the analysis of the Amendment Project of Law number 87/2011 was performed and demonstrated the urgent need for its approval, so that change the scenario of dissatisfaction and fear. The research was bibliographical and field, quantitative-descriptive nature, data collection occurred between June and August 2013, by a non-participant observation, as a team, with the use of structured and unstructured interviews - targeted - and questionnaires. The recognition of danger, dissatisfaction with low salaries, the presence of violence and the necessity the extent of gun possession were the main findings.

Key-words: Prison guards. Extension of carrying of a weapon. Prisons. Criminal Law.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1	CAPÍTULO I – A NATUREZA DE UMA ATIVIDADE: PERIGO, VIOLÊNCIA E PRISIONIZAÇÃO
1.1	Um trabalho perigoso..... 13
1.1.1	Síndrome de Burnout nos presídios..... 15
1.1.2	A violência sofrida pelos agentes..... 17
1.2	Os presídios..... 19
1.2.1	Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, “O Serrotão”.. 19
1.2.2	Presídio Regional Feminino de Campina Grande..... 20
1.2.3	Presídio Padrão Regional de Campina Grande..... 20
1.2.4	Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, “O Monte Santo”.. 20
1.2.5	Prisionização: os agentes encarcerados..... 21
1.3	Afetação das relações sociais: o “ser agente penitenciário”..... 22
1.4	Identidade profissional: a construção de um estigma.....23
1.4.1	Legislação relativa a categoria profissional..... 25
3	CAPÍTULO II – O PORTE DE ARMA: UM ENFOQUE JURÍDICO
3.1	Da obtenção do porte de arma..... 27
3.2	O porte de arma e as categorias profissionais..... 28
3.3	O PL 87/2011..... 29
4	CAPÍTULO III – ANÁLISE DE DADOS
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS 42
	REFERÊNCIAS..... 44
	APÊNDICES..... 47
	ANEXOS..... 86
	ANEXO A: PL 87/2011: TEXTO INICIAL.....86
	ANEXO B: E DEUS CRIOU O AGENTE PENITENCIÁRIO87

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso versa sobre a extensão do porte de arma dos agentes penitenciários, de ambos os sexos, os quais trabalham nas unidades prisionais de Campina Grande-PB, com destaque para a descrição do trabalho por eles desenvolvido, meios disponíveis, dificuldades enfrentadas, entre outros aspectos que corroboram a caracterização dessa profissão, responsável pela guarda e revista dos presos, manutenção da ordem e disciplina nas prisões.

Dessa forma, parte-se da relação entre o sistema prisional e o seu servidor, a fim de que se destaque a periculosidade no exercício dessa função, a legislação correlata à temática e o Projeto de Lei nº 87/2011.

Nesse contexto, estuda-se a participação do campo social envolvido, a família e a comunidade; o Estado e as instituições jurídicas, envolvendo políticas públicas e sociais para que sejam contrapostas às posições no que se refere à extensão do porte de arma, vislumbrando essa temática como um problema de primeira urgência na agenda política do Brasil.

Esta pesquisa teve natureza bibliográfica, atravessando essencialmente os campos do Direito Penal, Sociologia e Filosofia, e de campo, esta última de caráter quantitativo-descritivo por pretender a construção de novos indicadores, ampliar a bibliografia incluindo a perspectiva dos agentes penitenciários.

A coleta de dados ocorreu entre os meses de agosto a novembro de 2013 por meio de uma observação não participante, em equipe, com a utilização de entrevistas estruturadas e não estruturadas – focalizadas – e questionários, respeitando o disposto na Resolução nº 196/96 CNS/MS, no concernente as exigências éticas e científicas fundamentais.

Comprovar a necessidade da extensão do porte de arma para os agentes penitenciários, quando estiverem fora do serviço, através do seu cotidiano foi a razão premente que motivou esta pesquisa, por intermédio de uma visão na qual o agente penitenciário é um sustentáculo importante na manutenção do sistema prisional brasileiro e a exposição sofrida por ele em razão do cargo que ocupa permitem a argumentação no sentido da extensão do porte de arma.

Nesse ínterim, entender essa questão para além dos presídios é vital, justificando-a a partir da construção de indicadores que representem a opinião e

contexto enfrentado por estes sujeitos, indicando soluções a partir do contexto vivenciado pelos agentes bem como a partir da análise do veto da presidente Dilma.

Por fim, transformar a realidade reveste-se de um tom pretensioso, entretanto, afirmar que esta pesquisa através da investigação do cotidiano dos agentes penitenciários, a partir da construção destes indicadores sobre suas relações sociais no ambiente de trabalho e em suas respectivas comunidades corroboradas pela opinião dos mesmos sobre o tema, sem sombra de dúvidas contribuiu de forma peremptória para a discussão do referido projeto de lei é mais acertado.

CAPÍTULO I – A NATUREZA DE UMA ATIVIDADE: PERIGO, VIOLÊNCIA E PRISIONIZAÇÃO

O agente penitenciário exerce uma função baseada em uma relação binária, de modo que ao mesmo tempo em que se promove ressocialização e reintegração social trabalha-se em prol da manutenção e preservação da ordem, disciplina e integridade dos apenados.

Serviço de utilidade pública que deve ocorrer dentro de um contexto ético revestido de dignidade humana a fim de que se promova o bem comum. Nesse sentido, os processos e procedimentos técnicos devem ir além dos parâmetros da eficácia e da eficiência, pois, uma prisão diferentemente de uma linha de produção industrial consiste na gestão de seres humanos, servidores e apenados.

Outro pilar importante é a qualidade da categoria, por isso, são selecionados através de concurso público, no qual é exigido o ensino médio completo para, em seguida, serem admitidos em regime estatutário, o qual lhes garante a estabilidade no serviço público.

A tarefa do agente penitenciário constitui-se, pois na guarda dos detentos e reclusos, observando e fiscalizando o seu comportamento para prevenir quaisquer alterações da ordem interna e impedir eventuais fugas.

Além disso, sua atuação deve ser marcada por dignidade, humanidade e justiça, de tal modo que a segurança seja garantida e aos presos proporcione-se uma utilização do tempo voltada a reintegração social.

Nesse tempo, o Estado da Paraíba, conta com 1702 agentes penitenciários, número bastante reduzido tendo em vista que a população carcerária está em 8897 prisioneiros, distribuídos nas 79 unidades por todo o estado¹, assim, cada agente penitenciário é responsável por mais de cinco presos. Na cidade de Campina Grande a situação se repete, onde se tem uma média de cinco presos para um agente penitenciário.

Portanto, essa função essencial à segurança pública caracteriza-se por sua natureza perigosa em razão de estar inscrita em um cenário de superpopulação carcerária, falta de recursos e um ambiente de trabalho que carece de infraestrutura.

¹ Segundo dados fornecidos pelo Centro de Operações Penitenciárias – COPEN da Paraíba, no mês de agosto de 2013.

1.1 UM TRABALHO PERIGOSO

Um estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontou a profissão de agente penitenciário como a segunda mais perigosa do mundo, pelo estresse envolvido e vulnerabilidade que a cerca. Por causa disso, ela necessita de uma abordagem e um conjunto de medidas de proteção que garantam à integridade social, econômica e psicológica do servidor.

Desse modo, existe um arcabouço, do qual fazem parte inúmeros fatores que contribuem para a construção do caráter perigoso dessa atividade. Vale salientar a título de ilustração, o conceito de periculosidade para o Direito do Trabalho, segundo o artigo 193, da CLT, como uma atividade que exponha o indivíduo a risco acentuado, incluindo aí exposição a violência física. Há uma exposição constante ao perigo, como quando, de forma clandestina, adentram as unidades prisionais armas de diversos tipos, enquanto os agentes não possuem armamento adequado para combater uma ação proveniente destes dispositivos, ou durante o banho de sol onde um número insignificante de agentes, desarmados, transitam entre uma superpopulação de apenados, ou ainda nos casos de rebelião, em que estes são feitos reféns.

No Estado de São Paulo, por exemplo, segundo dados do governo estadual, apurados em reportagem da revista *Veja*², no ano de 2006, de 139 rebeliões, em 129 delas, agentes foram feitos reféns.

No que diz respeito a proteção dos agentes penitenciários, durante o trabalho, há uma exposição desnecessária devido a escassez de alguns recursos de primeira importância. Desse modo, esta conjuntura de acontecimentos permite o nascimento do estresse como uma relação particular entre uma pessoa, seu ambiente e as circunstâncias as quais está submetido, que é avaliada pela pessoa como uma ameaça ou algo que exige dela mais que suas próprias habilidades ou recursos e que põe em perigo o seu bem-estar (FRANÇA, 1996).

Ademais, esta atividade laboral caracteriza-se como insalubre, pois nos termos do artigo 189, da CLT, as condições ou métodos de trabalho expõem os servidores a agentes nocivos à saúde física e psíquica.

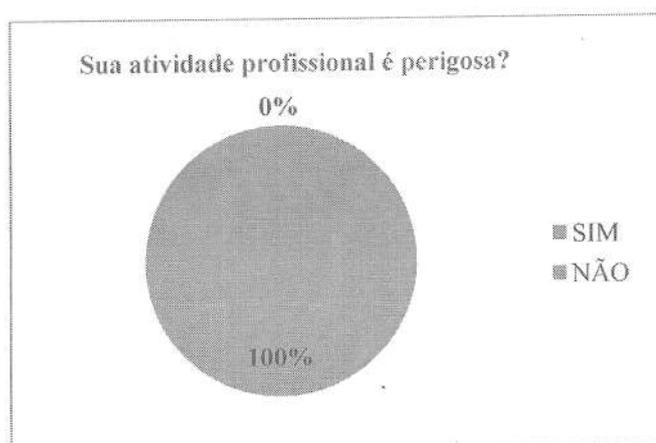
No âmbito da cidade de Campina Grande-PB através da observação realizada durante os meses de agosto a novembro de 2013, nas unidades prisionais deste município, constatou-se:

² Disponível em: http://veja.abril.com.br/260706/p_070.html Acesso em junho de 2013.

- a) a presença de uma superpopulação carcerária, de acordo com os dados da COPEN de agosto de 2013, a Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, “O Serrotão” possui capacidade para 500 presos e alojam-se ali 750, o Presídio Regional Feminino de Campina Grande possui capacidade para 30 presas e alojam-se ali 66, o Presídio Padrão Regional de Campina Grande possui capacidade para 150 presos e alojam-se ali 400, a Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, “O Monte Santo”, possui capacidade para 110 presos e alojam-se ali 176;
- b) a sobrecarga de trabalho devido a um mau dimensionamento do número de agentes, na Penitenciária “O Serrotão”, onde cada agente é responsável por mais de seis presos e na Penitenciária “O Monte Santo”, onde esse número fica em cinco detentos;
- c) que no cotidiano das penitenciárias, as ações habituais carecem da presença de mais agentes penitenciários, como, por exemplo, na contagem dos prisioneiros, no Presídio Padrão, onde apenas dois agentes monitoram-na;
- d) a vulnerabilidade a que se expõem os agentes penitenciários, durante a vigilância nas guaritas, em relação aos alojamentos próximos às celas e no deslocamento entre o ambiente de trabalho e a residência.

Ademais, é necessário destacar a opinião dos próprios agentes, em um questionário realizado em todas as unidades prisionais de Campina Grande-PB, com uma amostragem de 26%:

Gráfico 1 – Sua atividade profissional é perigosa?



Afirma-se, então, que além de todos os fatores de risco que contribuem para a criação de uma atmosfera revestida de perigo, dentro e fora dos presídios, o sentimento

que domina a coletividade dos agentes penitenciários, no município pesquisado, é claramente o do medo e da insegurança.

1.1.1 Síndrome de Burnout nos presídios

Os fatores de risco e as especificidades deste trabalho em um ambiente prisional elevam a possibilidade do desenvolvimento de transtornos psíquicos decorrentes do estresse crônico nos agentes penitenciários.

A esse respeito, faz-se mister descrever a Síndrome de Burnout³, composta pelo distanciamento afetivo⁴, exaustão emocional⁵ e baixa realização profissional⁶ entre os trabalhadores. Conforme o estudo da Especialista em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Prof^a. Dr^a. Flávia Pietá Paulo da Silva:

Burnout tem-se definido como uma síndrome cujos sintomas são sentimentos de esgotamento emocional, despersonalização e baixa realização pessoal no trabalho. Estes sintomas podem desenvolver-se naqueles sujeitos cujo objeto de trabalho são pessoas em qualquer tipo de atividade. No entanto, deve ser entendida como uma resposta ao estresse laboral que aparece quando falham as estratégias funcionais de enfrentamento que o sujeito pode empregar e se comporta como variável mediadora entre o estresse percebido e suas consequências (2000, p. 1).

Em uma vasta revisão de bibliografia sobre o tema, trazem fatores de risco, em diferentes esferas, que aumentam as chances do desenvolvimento dessa síndrome. Destarte, buscou-se entre estes aqueles que mais se adequassem ao cotidiano do agente penitenciário, quais sejam, impossibilidade de ascender na carreira, de melhorar sua

³ Pertence ao Grupo V da Classificação Internacional das Doenças – CID-10, com o código Z73.0, também é chamada de “Sensação de Estar Acabado” e “Síndrome do Esgotamento Profissional”.

⁴ O distanciamento afetivo provoca a sensação de alienação em relação aos outros, sendo a presença destes muitas vezes desagradável e não desejada (TRIGO; TENG; HALLAK, 2007, p.225).

⁵ A exaustão emocional abrange sentimentos de desesperança, solidão, depressão, raiva, impaciência, irritabilidade, tensão, diminuição de empatia; sensação de baixa energia, fraqueza, preocupação; aumento da suscetibilidade para doenças, cefaléias, náuseas, tensão muscular, dor lombar ou cervical, distúrbios do sono (Ibdem).

⁶ A baixa realização profissional ou baixa satisfação com o trabalho pode ser descrita como uma sensação de que muito pouco tem sido alcançado e o que é realizado não tem valor (Ibdem).

remuneração; o ambiente físico e seus riscos; sobrecarga de trabalho; e trabalho por turnos ou noturno (TRIGO, TENG e HALLAK 2007).

Diante disso, procurou-se cruzar as informações pesquisadas com aquelas oriundas dos questionários, com o intuito de saber como se encontra a motivação e a percepção que os agentes possuem da remuneração percebida, pois, dessa forma, indicasse pontos que podem desencadear a síndrome de burnout e, por conseguinte, servem para comprovar a periculosidade, a qual estão submetidos.

Os dados foram os seguintes:

Gráfico 2 – Você se sente motivado na sua atual função?

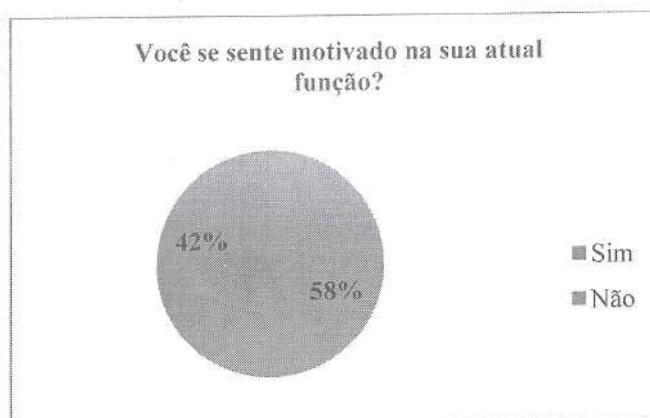
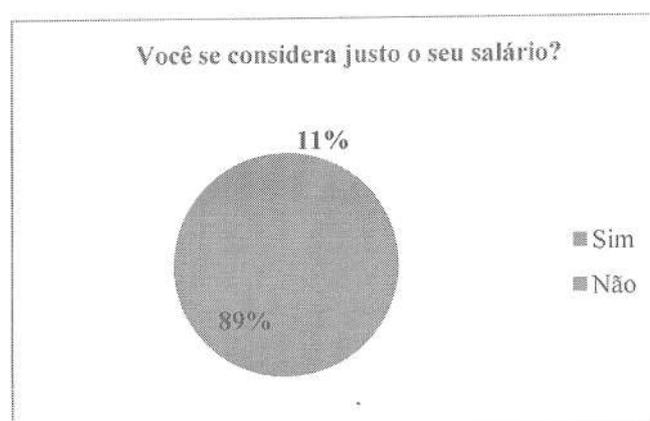


Gráfico 3 – Você considera justo o seu salário?



Em primeiro lugar, deve-se destacar uma relação que foi encontrada na análise destes dados no concernente ao aspecto motivacional dos agentes penitenciários. Descobriu-se uma relação entre o tempo de serviço e a classificação atribuída pelo servidor a sua motivação, de tal modo que aqueles no primeiro ano de serviço,

responderam positivamente a questão, diferentemente daqueles que superaram os cinco anos de serviço público.

Desse modo, se esclarece a contribuição do ambiente de trabalho, da sobrecarga e da periculosidade ao longo dos anos de serviço para a desmotivação dos agentes. Outro fator que se sobrepõe a essa conjuntura é a percepção que estes indivíduos possuem em relação aos seus salários, pois o aspecto maciçamente negativo revela um foco de desencorajamento.

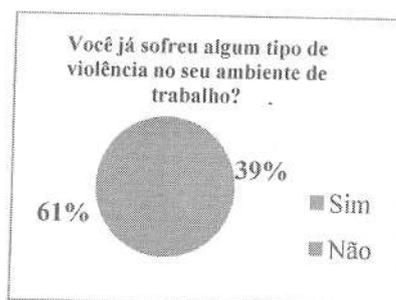
Por fim, a palavra daquele que vivencia a realidade corrobora essas circunstâncias: “motivação não há nenhuma, é muito estressante, não temos condições dignas de trabalho, não temos equipamentos de trabalho, até nossa farda foi comprada, comprada pela gente, não temos a quem recorrer, pedir melhorias” (sic).

1.1.2 A violência sofrida pelos agentes

Outra questão que se soma a esta conjuntura é a violência sofrida como forma de retaliação pelos presos, ora no ambiente prisional, ora fora dele. Este é um cenário que se repete pelos estados brasileiros, como se comprova por uma publicação organizada pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro⁷, na qual são citados dezenas de casos de assassinatos brutais de agentes penitenciários em 18 unidades da federação.

A pesquisa realizada nas penitenciárias de Campina Grande-PB também abordou essa questão, com o objetivo de construir indicadores a esse respeito. Primeiramente, constatou-se a ocorrência de violência contra os agentes dentro do ambiente de trabalho:

Gráfico 4 - Você já sofreu algum tipo de violência no seu ambiente de trabalho?

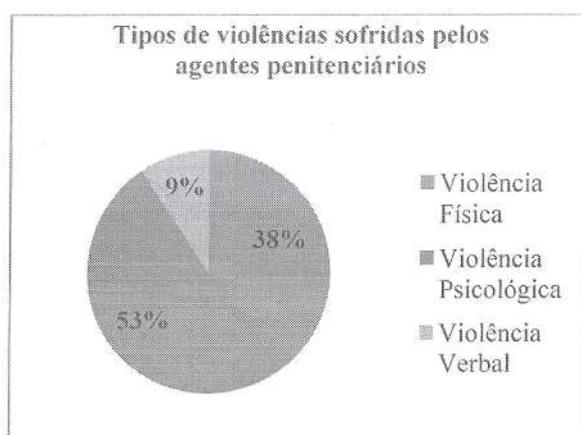


⁷ Disponível em: http://www.sindsistema.com.br/arquivos_2011/REVISTA.pdf. Acesso em: Junho de 2013.

Em seguida estudou-se os tipos de violências, divididos nas seguintes categorias:

- a) **Violência física:** caracteriza-se pelo uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes;
- b) **Violência psicológica:** verifica-se quando da rejeição, depreciação, discriminação, humilhação, desrespeito e punições exageradas;
- c) **Violência verbal:** diferentemente da violência psicológica é utilizada para incomodar a vida de outrem, insultos e depreciações, são exemplos.

Gráfico 5 – Tipos de violências sofridas pelos agentes penitenciários



Neste caso, a pesquisa confirma a periculosidade a que se expõem diariamente os agentes, e os seus depoimentos confirmam essa situação através do risco constante provocado pelo contato direto com os criminosos: “trabalhamos com pessoas que se encontram presas, entretanto, receberão a liberdade algum dia, e são pessoas de alta periculosidade que podem atentar contra nossa vida apenas por não ter afinidade ou por ter recebido algum negado e ter guardado raiva deste momento” (sic); “somos frequentemente ameaçados, intimidados” (sic).

Nesse caso, esta profissão tem de ser enxergada através das lentes da compreensão de um panorama marcado por tensão e nervos à flor da pele, não como justificativa, mas aliado em um processo de deslocamento entre a figura do opressor para o alicerce que merece atenção.

1.2 OS PRESÍDIOS

No que se refere às unidades prisionais conhecer as condições de trabalho, a estrutura e os recursos oferecidos, a forma de tratamento dos traumas psicológicos é o que dirige esta parte da pesquisa.

Nos presídios visitados nota-se a escassez de celas, de equipamentos e até de agentes penitenciários, a falta de infraestrutura no acesso e a falta de segurança também são aspectos preocupantes. Por outro lado, também devem ser destacados os aspectos positivos que foram percebidos, a disciplina imposta pelos diretores, a limpeza e organização de todos os ambientes que são realizadas pelos detentos sob a supervisão dos agentes. Enfim, apesar das dificuldades que são inerentes a profissão e ao local de trabalho, a disposição o ótimo desempenho das funções é perceptível a qualquer um.

1.2.1 Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, “O Serrotão”

Foi inaugurado no dia 27 de setembro de 1990, durante a gestão do Governador Tarcísio de Miranda Burity. Seu objetivo inicial era ser um presídio agrícola, mas com o aumento da massa carcerária, houve a necessidade de transformá-lo em um presídio de segurança máxima para os presos condenados.

A última rebelião que ocorreu foi no mês de maio, do corrente ano, mas juntamente com as forças estaduais, em menos de 40 minutos o problema foi solucionado sem prejuízos maiores. Vale destacar que desde a administração de Manoel Osório, não houve fugas, bem como também grandes rebeliões.

Hoje tem cerca de 750 apenados, a sua capacidade aumentou de 300 para 500 leitos. São 50 agentes penitenciários trabalhando no presídio.

Como diferencial, cita-se a ala LGBT, onde atualmente se encontra apenas um homossexual e um campus da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, onde realiza a tarefa de ressocialização dos presos através de cursos superiores e outros mecanismos. Assim como como o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba, no complexo do Serrotão, que proporciona educação superior e profissionalizante para os apenados.

1.2.2 Presídio Regional Feminino de Campina Grande

Sua inauguração ocorreu no mês de março de 1998, através do convênio 004/97, celebrado com a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento – SUPLAN/PB, no governo de José Targino Maranhão. Neste ano, no mês de julho, a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB realizou a reforma total do presídio, aplicando para as apenadas tarefas diárias, como a confecção de bonecas, bolsas, cursos de cabeleireira, entre outras.

1.2.3 Presídio Padrão Regional de Campina Grande

Inaugurado no ano de 2007, durante o mês de agosto, na gestão do governador Cássio Cunha Lima. Ele foi construído com recursos do Tesouro do Estado e do Governo Federal.

Sua competência é destinada para aprisionar os presos provisórios, aqueles que aguardam julgamento.

A última rebelião aconteceu no ano de 2012, mas foi contida pelos agentes.

Possui a capacidade para 150 leitos e uma população carcerária de 400 presos. Trabalham aqui, 80 agentes, distribuídos em seus alternados plantões.

1.2.4 Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, “O Monte Santo”

Presídio mais antigo do município iniciou suas atividades durante o período em que José Américo foi governador do estado, em 1955. Foi recuperado com recursos do tesouro do estado durante a gestão do governador Cássio Cunha Lima em janeiro de 2007.

Destinado para os presos albergados, que saem às cinco horas da manhã e retornam para o mesmo entre cinco da tarde e sete da noite.

Local relativamente calmo, sem índices de rebelião, mas com estrutura precária, no momento da contagens dos presos, os agentes ficam vulneráveis, não havendo nem sequer uma guarita na região mais alta do presídio para dar um certo tipo de cobertura.

1.2.5 Prisionização: os agentes encarcerados

A solidão no cárcere, o distanciamento e o afastamento da sociedade dos homens livres, familiares e amigos, por exemplo, aliada a violência e, normalmente, a destruição física e psíquica daí decorrentes, reveladas por rebeliões, fugas e motins como formas de contestação são acontecimentos que se repetem e são encarados por aqueles que fazem o sistema com naturalidade e aí reside um grande problema da relação dos agentes com seu ambiente de trabalho.

Existem consequências físicas e psíquicas diretas na vida destes indivíduos, pois “o agente de segurança relata que a vivência cotidiana nas prisões, o fato de estar também atrás das grades resulta, após certo período de trabalho, na impressão de que ele também está cumprindo pena. Consequentemente, seu comportamento sofre uma alteração” (LOPES, 1998, p. 134).

Essa alteração é denominada pelos estudiosos de prisionização:

A necessidade de vigiar e manter a ordem em uma instituição total com as características das prisões coloca os agentes penitenciários sempre em uma posição ambígua posicionando os indivíduos deste grupo entre dois mundos: o da lei/ordem e o do crime/desordem. Um efeito imediato desta disposição seria um estresse contínuo produzido por um diferente e, por vezes, estranho tipo de familiarização (MORAES, 2005, p. 221-222).

Nesse sentido, a questão é esclarecida pelo fato de “os dispositivos de controle e vigilância disciplinar utilizados pelos profissionais que trabalham com ela, geralmente se voltarem contra eles próprios, que acabam por se tornarem cativos, também eles de verdadeiras armadilhas existentes no sistema penitenciário como um todo.” (LOURENÇO 2010, p. 44).

Logo, é importante destacar o relato de uma agente penitenciária paulista:

Quando fui feita refém, pirei. Pode parecer ingenuidade, mas eu não achava que as presas pudessem me fazer mal. Outra agente foi obrigada a andar descalça em cima de brasas. Furaram a mão dela e a obrigaram a escrever uma carta com o próprio sangue. Sofro muito. Mas não posso sair de lá, é o meu ganha-pão. Ainda tenho uns 12 anos

de cadeia para tirar, diz - como se a condenada fosse ela (AZEVEDO, 2013, p.1).

Da mesma maneira nos presídios visitados a prisionização relaciona-se com um sentimento de acomodação, isto é, aceitação ao fato de que eles também estão “presos” àquele sistema. É notória a insatisfação, o sentimento de tristeza que refletem no seu cotidiano, na sua função, não encontrando motivação para a realização do seu trabalho, mas ao mesmo tempo buscando a manutenção dos princípios básicos da profissão.

1.3 AFETAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS: O “SER AGENTE PENITENCIÁRIO”

O “ser agente penitenciário” afeta não apenas o indivíduo que carrega a função, mas a comunidade da qual ele faz parte e sua família, os quais tornam-se alvos indefesos no meio de uma acirrada luta por sobrevivência e autoafirmação.

Os depoimentos colhidos nesta pesquisa demonstram essa preocupação ao estabelecer, por exemplo, a necessidade do porte de arma fora do serviço, “para defender a minha integridade física e dos meus familiares” (sic) ou quando revelam o receio em completarem o trajeto presídio/casa, “ao sairmos para nossa residência ficamos a mercê dos delinquentes” (sic).

Outro aspecto importante é a afetação das relações sociais, pois o sentimento de insegurança é visível e reforçado pela ausência do porte de arma afetando diretamente o convívio com os outros, como fica claro no depoimento de um agente penitenciário ao ser questionado sobre o modo como acontece sua proteção fora dos presídios: “com fé em Deus, somente, tipo, quando sair para algum ambiente social, nunca sentar de costas para o público, sempre sentar de costas para algo que proteja, tipo uma parede e ficar atento” (sic).

Em uma esclarecedora reportagem, a jornalista Solange Azevedo traz relatos de agentes penitenciários paulistas acudados pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC:

Os agentes agora são fugitivos. “Já tive orgulho da minha profissão. Mas hoje tenho medo e vergonha”, diz Cláudio Gomes dos Santos, agente penitenciário há 17 anos. Ele diz que morava em um bairro pobre da Baixada Santista. Filhos de detentos, segundo ele, estudavam

nas salas de seus filhos. Por causa de sua profissão, toda a família era hostilizada na vizinhança. Com medo de represálias de bandidos, os quatro filhos que moram com ele estão fora da escola há 45 dias. "Quando ia levá-los à escola, levava junto a minha cachorra pit bull", diz a mulher dele, Eva. "Temia que fossem sequestrados. As outras mães ficavam me medindo de cima a baixo. Eu nem podia ir às reuniões. Na rua, as pessoas comentavam: 'Olha a mulher do agente, olha os filhos do agente'." (AZEVEDO, 2013, p. 1)

Dessa maneira, periculosidade, condições mínimas de trabalho que não são respeitadas, estresse, desânimo, falta de motivação manifestam no servidor e em quem está ao seu redor mais do que um sentimento de insegurança, uma realidade marcada por violentos assassinatos, covardes atentados que atingem sua sociabilidade, sua família e seu círculo de amizades.

A extensão do porte de arma para o período em que eles encontram-se fora do presídio é uma solução? Vai, além disso, constitui-se como uma resposta institucional vestida de política pública, o próprio Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba confirma esse contexto ao comentar o veto da Presidente Dilma ao Projeto de Lei nº 87/2011:

Isso é uma decisão meramente política [...], isso são meras conjecturas, e a sociedade brasileira, o poder executivo, legislativo e judiciário tem que trabalhar com dados concretos e os dados concretos é que o crime vem crescendo, vem se organizando e os agentes penitenciários vem a todos os dias sendo vítimas em emboscadas, vítimas durante seu labor, no momento em que estão exercendo seu serviço e principalmente quando estão fora, já que o criminoso ele nota essa deficiência, essa fragilidade do agente e o número de ataque vem aumentando e dando baixa nas fileiras de agentes penitenciários, por isso essa decisão política tem que ser derrubada, o agente penitenciário tem que portar arma dentro e fora do serviço.

1.4 IDENTIDADE PROFISSIONAL: A CONSTRUÇÃO DE UM ESTIGMA

Investigar a construção desta identidade profissional com fundamento em indicações legais, burocráticas e institucionais, além de relatos pessoais e dos dados

entendidos dos questionários revelou-se como o fundamento necessário para o desenvolvimento dessa etapa da pesquisa.

A categoria profissional, em análise, traz consigo uma carga de preconceito e estigma, por parte da sociedade que não compreende sua real função, como base e sustentáculo do sistema prisional e por parte dos próprios agentes.

A história dessa função laboral, independentemente da época a que se refere, sempre foi marcada pela mácula da exclusão e da violência, devido a torturas, agressão, vigilância e fiscalização e a outros mecanismos disciplinadores que foram utilizados para aplicação do castigo e adequação a uma ordem social específica.

Outro ponto comum nessa evolução histórica é o pouco interesse em seu exercício, houve um momento em que os indicados a ocupar tais cargos poderiam ser presos caso se recusassem a cumprir a ordem de trabalhar como carcereiros (PESTANA, 1981).

Aqui revela-se a origem da provável discriminação que os agentes sofrem na atualidade, pois nesse período da história, os indicados pertenciam ao mesmo grupo social dos prisioneiros, eram indivíduos das camadas mais carentes da população e que não possuíam uma profissão, enquanto, na atualidade, muitas vezes são responsabilizados por todo caos social que envolve o sistema prisional e envergonham-se de assumir publicamente essa profissão⁸.

A dinâmica da prisão é apreendida a partir de um custo psíquico e de identidade, pois o processo de vigilância faz com que os agentes assimilem um comportamento, a partir da fala, da vestimenta, até que o próprio indivíduo se torne uma extensão do próprio prisioneiro, ou seja, trabalhe preso com o preso.

Em depoimento, uma agente penitenciária de Campina Grande-PB, confirma essa visão geral de desânimo e negação: “é difícil trabalhar no sistema penitenciário, eu diria que 99% dos agentes sonham em sair o mais rápido possível, passar em outro concurso, eu mesma não vejo a hora de poder me dedicar mais para passar em outro concurso, quero isso para a minha vida não, estresse demais” (sic).

O sociólogo e criminalista americano Gresham Sykes, em um trabalho pioneiro sobre a análise sociológica das prisões, no Presídio Estadual de Nova Jersey, explica

⁸ Reportagem do Fantástico contendo depoimentos de diversos agentes penitenciários da Casa de Detenção de São Paulo, “Carandiru”, demonstram essa negação. Disponível em: <http://globo.com/rede-globo/fantastico/v/agentes-penitenciarios-falam-sobre-os-perigos-de-sua-profissao/909866/> Acesso em outubro de 2013.

essa relação dicotômica entre o papel imprescindível desenvolvido pelos agentes penitenciários e a visão estigmatizada que a sociedade possui:

O guarda de prisão, como representante da sociedade, é quem deve exercer o poder maciço do Estado carregando contra o indivíduo preso em termos concretos. Infelizmente, o retrato do papel estratégico do oficial correcional foi alterado. O estereótipo comum da interação social com a prisão de segurança máxima apresenta um guarda brutal e sádico que exerce um máximo controle social sobre criminosos trancados sozinhos em suas celas. (SYKES apud. LOURENÇO, 2010, p. 45)

A saída para essa situação seria a criação pelo governo de um programa de educação da população através dos meios de comunicação para que se estimulasse o interesse da sociedade civil sobre a importância que os agentes possuem como baluartes da democracia.

1.4.1 Legislação relativa a categoria profissional

A legislação acerca do agente penitenciário tem seu registro mais remoto no o Decreto nº 3.706 de 29 de abril de 1924, época em que eles eram escolhidos e nomeados pelo diretor da penitenciária, deveriam ser brasileiros, entre 21 e 45 anos, e precisavam fazer um exame de competência. Sua função era restrita a fiscalização do cumprimento das leis e normas vigentes na instituição, impedindo e contendo as manifestações impróprias.

O ingresso por meio de concurso público acontece desde a década de 1970, com a exigência do ensino médio completo e bom desenvolvimento físico. Hoje, o concurso se divide em três fases, exame escrito, exame oral e exame físico.

CAPÍTULO II – O PORTE DE ARMA: UM ENFOQUE JURÍDICO

No Brasil, o controle sobre a posse e o porte de arma nasceu despido de rigidez. Na década de 1930, por exemplo, bastava a apresentação de documentos de identificação e de histórico criminal negativo para a aquisição de uma arma de fogo, no regime militar esse controle se intensificou devido ao receio do crescimento da resistência e na redemocratização em razão do aumento dos níveis de criminalidade.

O Decreto-lei nº 3.688/41, conhecido como Lei das Contravenções Penais, definiu em seu artigo 19, como contravenção penal “trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”.

Em 1995, antes da transformação do porte de arma em crime, a Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais, remetia os casos de porte ilegal de arma de fogo para o Juizado Especial Criminal - JECRIM, sendo considerado delito de menor potencial ofensivo, conforme o artigo 61, por se tratar ainda de uma contravenção penal.

A Lei nº 9.437/97, que estabeleceu o Sistema Nacional de Armas de Fogo, derogou o artigo 19 da Lei das Contravenções Penais pelo que dispõe o artigo 10: “possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar”.

Em 22 de dezembro de 2003 promulgou-se o Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, em seu capítulo IV, “Dos crimes e Das penas”, traz a diferença da posse e do porte de armas de fogo, respectivamente nos artigos 12 e 14:

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Assim, a posse se refere a manutenção de arma de fogo, no interior da residência ou do local de trabalho, enquanto o porte diz respeito a portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo.

3.1 DA OBTENÇÃO DO PORTE DE ARMA

Para a obtenção do porte de arma de fogo, segundo orientação da Polícia Federal⁹, é necessário que o cidadão se apresente em uma unidade desta munido do requerimento preenchido, disponibilizado no site da Polícia Federal e apresentar as seguintes condições e documentos: idade mínima de 25 anos; cópias do RG, CPF e comprovante de residência; declaração escrita da efetiva necessidade, expondo fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido, principalmente no tocante ao exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, realizado em prazo não superior a 01 ano, que deverá ser atestado por instrutor de armamento e tiro e psicólogo credenciado pela Polícia Federal; cópia do certificado de registro de arma de fogo; e uma foto 3x4 recente.

Esse procedimento é realizado por qualquer cidadão que se encaixe dentro dos requisitos expostos acima, não precisando necessariamente ser um policial para isto. Um dos requisitos apresentados é a comprovação de atividade profissional de risco, assim, o agente penitenciário como cidadão conseguirá o porte de arma porque sua atividade profissional como mostram as pesquisas citadas no capítulo 1, constitui uma atividade perigosa, a qual expõe o indivíduo e sua família a riscos constantes devido ao contato diário com os presidiários e, além disso, vale destacar que em circunstâncias como essas onde a tensão é elevada e as pessoas estão cerceadas de sua liberdade, conflitos se tornam parte da rotina, por isso a questão do porte de arma vai além do objeto físico e se concentra na proteção.

⁹ Disponível em: <http://www.dpf.gov.br/servicos/armas/porte-de-arma-de-fogo> Acesso em Julho de 2013.

3.2 O PORTE DE ARMA E AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

O artigo 6º da Lei 10.826/03, em sua redação, explana que o porte de arma de fogo é proibido em todo o território nacional, salvo para alguns casos excepcionais.

Como por exemplo:

I – os integrantes das Forças Armadas; II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal; III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei; IV - os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; (Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004); V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal; **VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;** VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei; IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental; X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007); XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

No inciso VII, o porte de arma para os guardas prisionais é concedido de forma condicional para a escolta dos apenados, destarte, entende-se que a *ratio legis* se refere a concessão do porte de arma para os agentes, no entanto, como resultado ocorreu a criação de uma norma penal em branco¹⁰, pendente de regulamentação.

Nesse sentido, o art. 34 do Regulamento do Estatuto disciplina o uso de arma de fogo acautelada:

Os órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos I, II, III, V, VI, VII e X do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, estabelecerão, em normativos internos, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora do serviço (Redação dada pelo Decreto nº 6.146, de 2007).

Este artigo orienta a utilização de arma de fogo de propriedade dos órgãos, instituições e corporações quando em serviço e ainda que fora dele. Aqui acha-se a orientação para aqueles que portam armas acauteladas pelas instituições.

No parágrafo segundo, do artigo sexto, da Lei 10.826/03 traz os requisitos para que os agentes possam portar arma de fogo, tais como a comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo em serviço:

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII e X do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

3.3 O PL 87/2011

O Projeto de Lei 87/2011 altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes e dá outras providências:

¹⁰ Segundo Luiz Flávio Gomes (2013, p.1) “a lei penal em branco é aquela norma penal cujo preceito primário depende de complementação”.

Art. 6º § 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

O deputado Jair Bolsonaro, criou o projeto de lei para acrescentar o inciso VII na redação do artigo 6º § 1º do Estatuto do Desarmamento, como meio de trazer o porte de arma para os agentes penitenciários cessando, assim, parte da necessidade de segurança desta categoria. Em defesa ao porte, o deputado indagou que:

“[...] o porte de arma garantiria a segurança das famílias de guardas e agentes, ameaçadas constantemente. Esses profissionais têm uma vida muito vigiada. É comum ouvirmos um presidiário falar para um agente penitenciário: ‘olha, você mora em tal endereço, tem uma esposa que se chama tal e três filhos que estudam em tal escola. Se não deixar passar determinado produto para mim, já sabe qual será consequência’. Mesmo com essa pressão toda, o agente não pode ter um simples revólver 38 ou uma pistola 380?”

Com essa alteração legal, os agentes não precisarão atestar a capacidade psicológica e técnica para terem direito ao porte de arma de fogo, nos moldes do que é exigido atualmente, que obriga a categoria a se enquadrar nos mesmos requisitos gerais cobrados do cidadão comum e não como integrante dos órgãos da segurança pública. Nesse sentido, com a inclusão do inciso VII, os agentes terão direito ao porte assim com todos os que fazem parte da polícia penal do país.

3.4 O VETO DA PRESIDENTE

No dia 09 de janeiro do corrente ano, a presidente Dilma Rousseff vetou integralmente o Projeto de Lei nº 87/2011, nos seguintes termos:

Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO TOTAL aposto ao PLC 00087 2011 (PL 05982 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de

dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências", para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional".

A Presidente explicou o seu veto, informando que foram ouvidos o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que não apoiaram o projeto, alegando que o mesmo ajudaria a aumentar a quantidade de armas de fogo em circulação, "na contramão da política nacional de combate à violência e em afronta ao Estatuto do Desarmamento", justificando ainda que os agentes poderiam reconhecer "a existência da possibilidade de se requerer a autorização de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente".

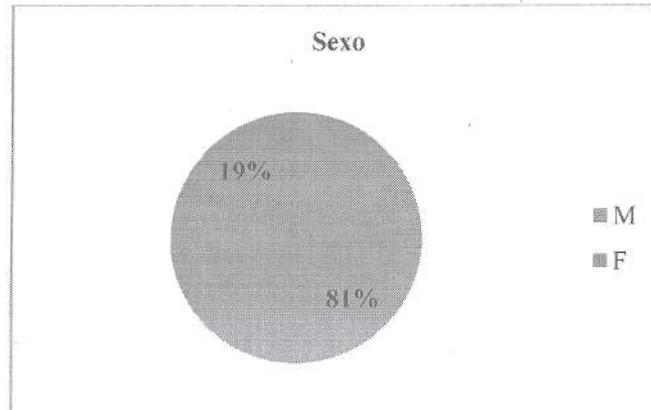
Com o veto da Presidente, foi gerada uma insatisfação na classe dos agentes penitenciários, ao alegar que o projeto vai na contramão do combate a violência, cria-se um paradoxo, pois é sabido que essa categoria não tem proteção alguma, sofrem ameaças, são pegos em emboscadas, perdem sua família e até mesmo perdem a vida pelo simples fato de cumprirem sua função corretamente. A liberação do porte de arma de fogo seria uma maneira de evitar que esses trabalhadores continuassem a se tornarem vítimas desses detentos e às vezes ex-detentos, eles teriam uma forma de defesa contra um provável ataque contra a sua própria integridade física ou até de sua família.

Em resposta ao veto, os agentes fizeram uma paralisação nacional de 24 horas, durante o movimento foram mantidos apenas os serviços essenciais. O presidente do Sindicato dos Agentes Penitenciários de Rondônia, Anderson Pereira, afirmou que paralisação de 24 horas teve como objetivo a exigência do respeito por parte do Poder Público as suas reivindicações, pois, "a categoria faz parte da segurança pública e não é reconhecida pelo Estado, estamos indignados, pois a presidente Dilma vetou o projeto sem sequer ouvir a categoria. Para nós isto é uma importante questão de segurança e este movimento nacional visa à derrubada deste veto, inclusive alguns parlamentares do Partido dos Trabalhadores demonstraram apoio à nossa reivindicação".

CAPÍTULO IV – ANÁLISE DE DADOS

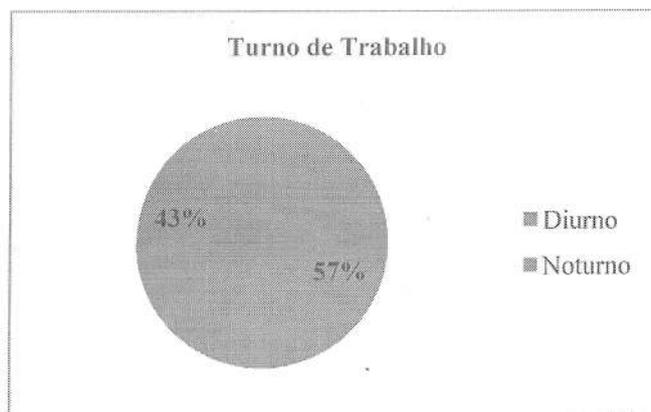
Realiza-se aqui a análise dos dados referentes aos questionários feitos com os agentes penitenciários em todas as unidades prisionais de Campina Grande-PB, com uma amostragem de 26%.

1 – Sexo



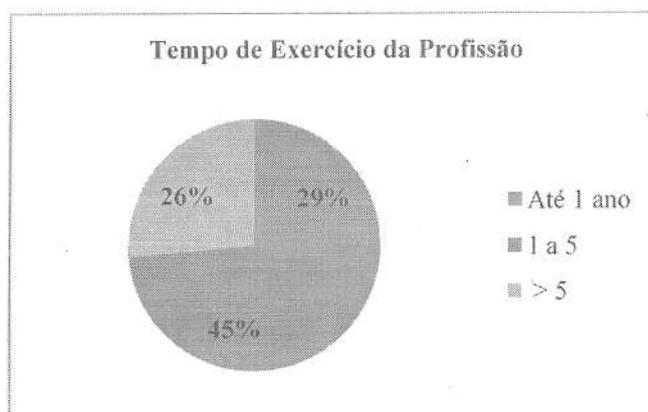
Percebeu-se que a maioria dos agentes penitenciários da cidade de Campina Grande-PB é de homens, com um percentual de 81 % (oitenta e um por cento).

2 – Turno de Trabalho



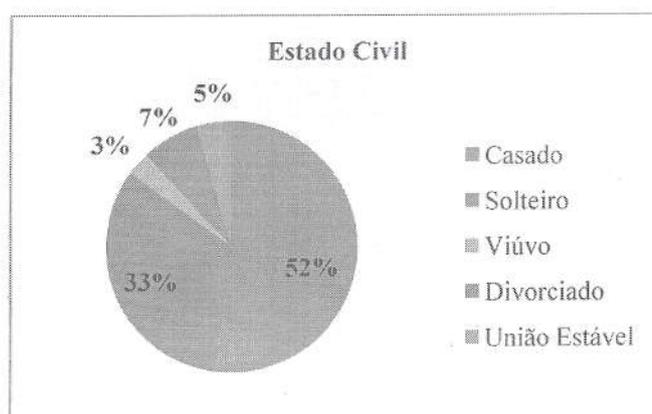
O horário de trabalho é dividido entre os agentes de acordo com plantões alternados com folgas, os quais são, sobretudo, durante o dia (57%).

3 – Tempo de Exercício da Profissão



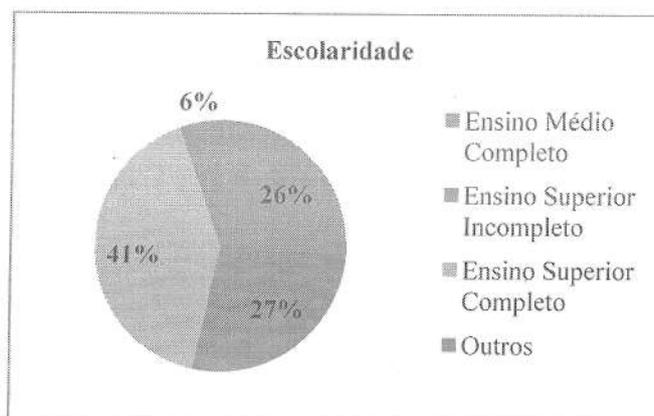
Observou-se que ao longo dos anos a perspectiva e as metas das pessoas que ingressavam na função de agente penitenciário se modificaram, de modo que os indivíduos que ingressaram há mais de dez anos permanecem nessa função. Por outro lado, os recém-empossados verificam na função uma oportunidade de estabilidade financeira para estudarem com o objetivo da aprovação em um novo concurso, por isso, a predominância está na faixa de 1-5 anos (45%).

4 – Estado Civil



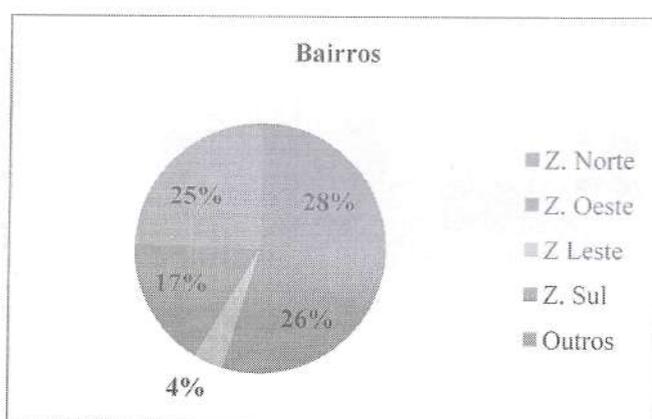
No que se refere ao estado civil desta categoria de funcionários públicos, a maioria encontra-se casado (52%) ou solteiro (33%).

5 – Escolaridade



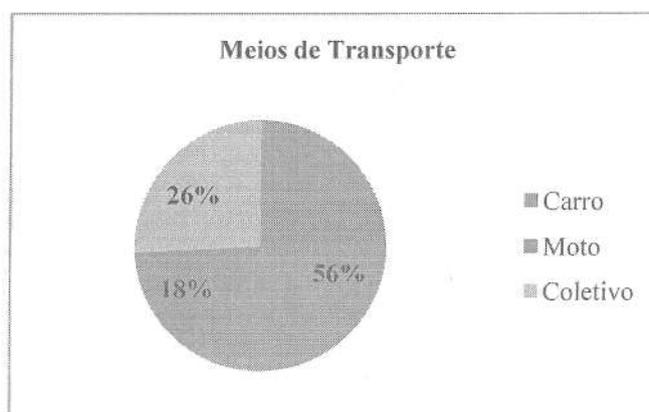
Quando se fala da escolaridade dos agentes penitenciários percebe-se que a maioria possui ensino superior completo (41%), encontrando casos de agentes pós-graduados, inclusive.

6 – Bairros



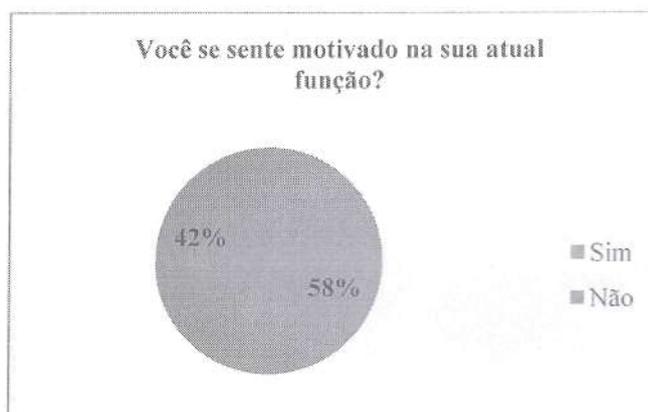
Os agentes penitenciários de Campina Grande-PB moram próximo aos complexos prisionais nos quais desempenham suas funções.

7 – Meios de Transporte

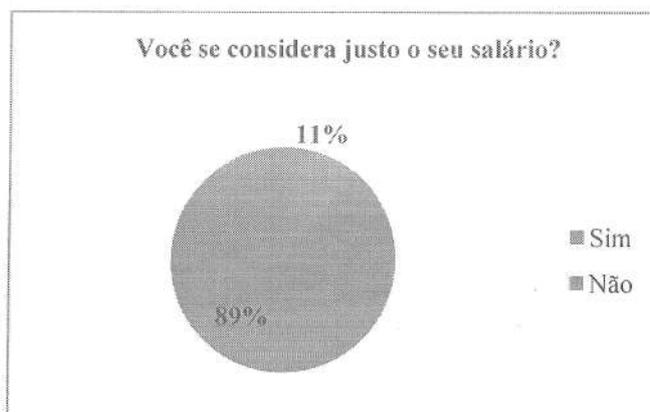


A partir do gráfico acima verifica-se que 56% (cinquenta e seis por cento) dos agentes penitenciários se deslocam até o trabalho de carro.

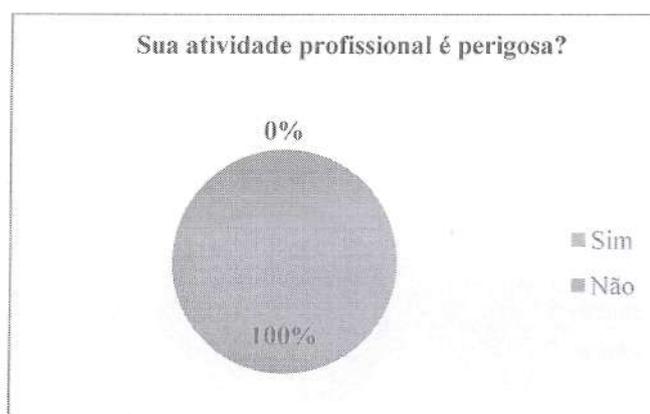
8 – Você se sente motivado na sua atual função?



Quando questionados acerca da motivação ligada ao trabalho observou-se que há uma relação inversamente proporcional entre o tempo de serviço e a resposta positiva. Dessa maneira, como a absoluta maioria dos agentes entrevistados encontram-se no seu primeiro ano de serviço ou não superam os cinco anos, explica-se a prevalência do "sim" neste gráfico.

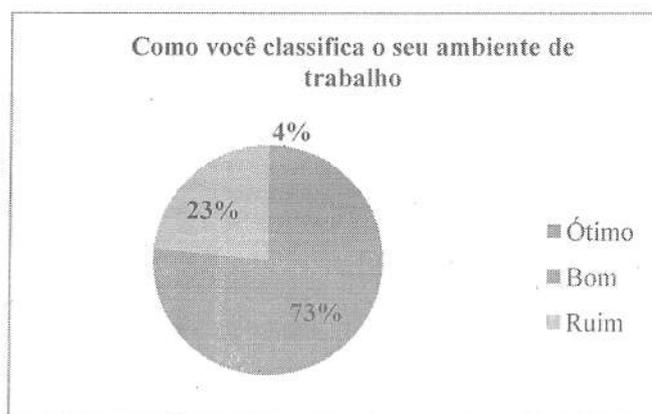
9 – Você considera justo o seu salário?

89% (oitenta e nove por cento) responderam negativamente quando questionados se o salário por eles percebido era justo, conforme o gráfico acima.

10 – Sua atividade profissional é perigosa?

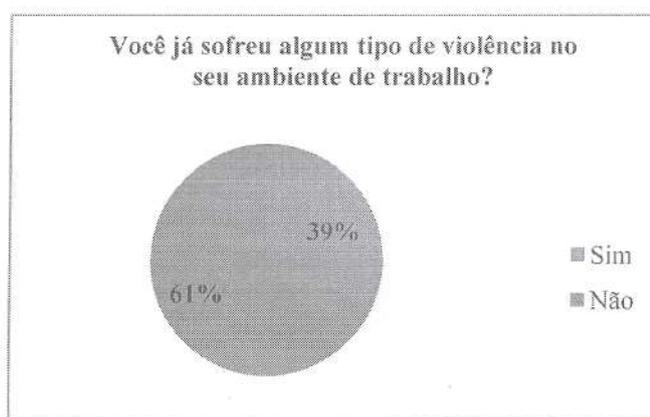
Após a vasta gama de argumentos utilizados no desenvolvimento deste trabalho, o gráfico acima confirma a hipótese aqui apontada e perceptível aos olhos de todos, isto é, a atividade profissional do agente penitenciário é perigosa (100%).

11 – Como você classifica o seu ambiente de trabalho

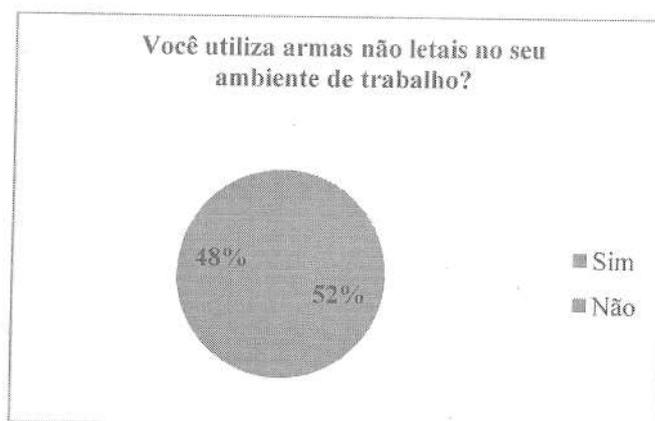


A respeito do ambiente de trabalho, ou seja, a convivência com seus pares, 73% (setenta e três por cento) consideram-no bom.

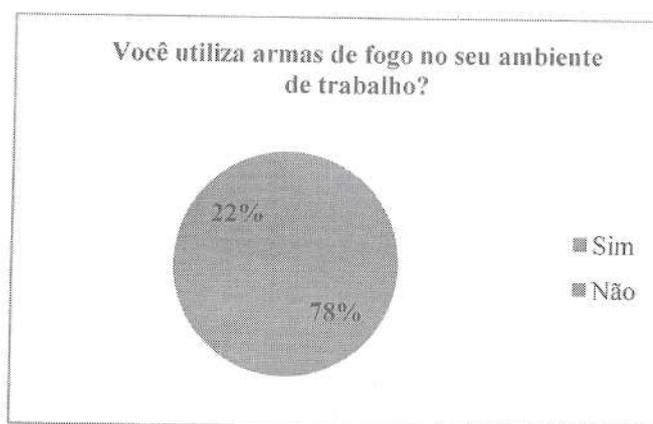
12 – Você já sofreu algum tipo de violência no seu ambiente de trabalho?



Sobre os diversos tipos de violência abordados aqui, em uma análise geral, ficou constatado que 61% (sessenta e um por cento) dos agentes não sofreram-na.

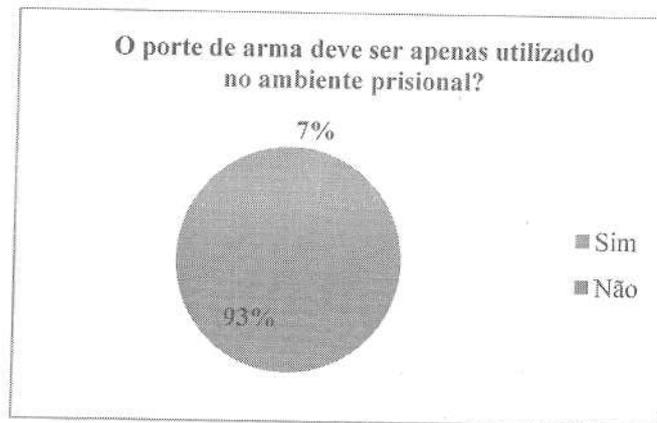
13 – Você utiliza armas não letais no seu ambiente de trabalho?

No concernente as armas não letais, como o gráfico revela há uma divisão, isso ocorre pelo fato das mulheres entrarem em contato mais com as armas não letais e os homens com ambas.

14 – Você utiliza armas de fogo no seu ambiente de trabalho?

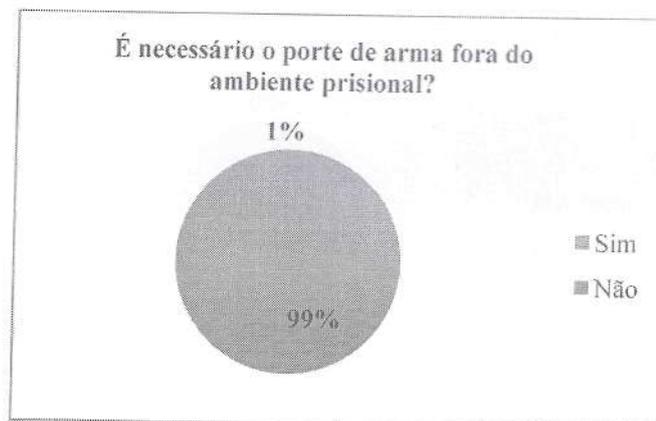
78% (setenta e oito por cento) dos agentes penitenciários utilizam armas de fogo no cotidiano do trabalho.

15 – O porte de arma deve ser apenas utilizado no ambiente prisional?



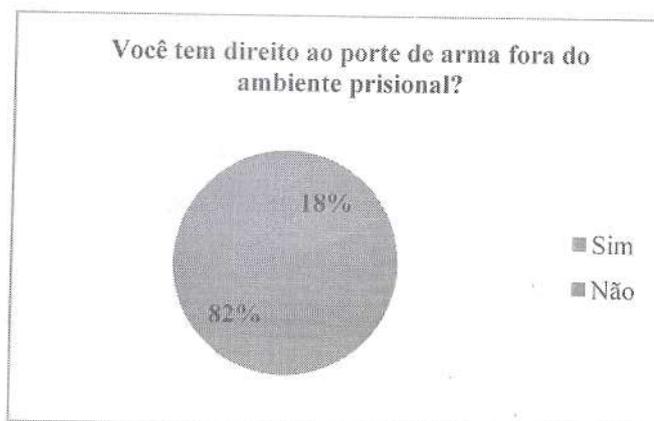
O presente gráfico coaduna a linha de raciocínio desenvolvida aqui, pois sendo esta uma atividade perigosa, que expõe o agente e sua família a diversidade de riscos, eles concordam que o porte de arma deve ser utilizado fora do ambiente prisional (93%).

16 – É necessário o porte de arma fora do ambiente prisional?



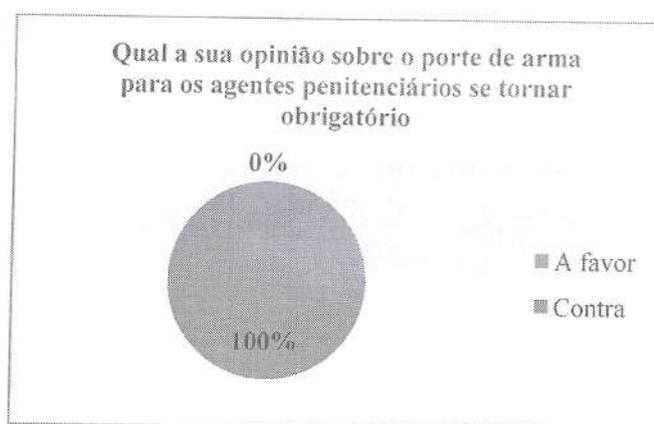
99% (noventa e nove por cento) dos agentes acredita ser necessário o porte de arma fora do ambiente prisional.

17 – Você tem direito ao porte de arma fora do ambiente prisional?



Este gráfico demonstra que os agentes possuem consciência de que não tem esse direito regulamentado (82%).

18 – Qual a sua opinião sobre o porte de arma para os agentes penitenciários se tornar obrigatório



É unânime entre os agentes entrevistados a importância da extensão do porte de arma para fora do serviço, com fins de proteção individual e da família.

Dessa forma pode-se constatar que os agentes penitenciários da cidade de Campina Grande são em sua maioria homens, casados, com ensino superior completo, a maior parte trabalha no sistema de plantões alternados, trabalhando um dia e folgando

os três dias seguidos, esses plantões geralmente são exercidos na parte do dia, moram próximo ao complexo prisional e se deslocam de automóvel até o seu trabalho.

No que se refere ao tempo de exercício da profissão, grande parte dos agentes são pessoas jovens com pouco tempo na profissão, especificamente entre 1 (um) a 5 (cinco) anos de serviço. Além disso, uma relação que se pode aferir é a de que quanto mais tempo de profissão, menor é a motivação para o trabalho, assim, confirma-se o que foi dito anteriormente, uma profissão perigosa e com alto nível de estresse, localizada em um ambiente negativo criando uma estrutura propícia para a desmotivação.

O gráfico 09 corrobora esse contexto, pois é íntima a relação que se tem entre a motivação e a percepção sobre a remuneração, desse modo, os agentes penitenciários a questão “você considera justo seu salário?”.

Quanto ao armamento utilizado no trabalho, verificou-se que a maioria das mulheres não tem contato com armas e em uma análise geral, a maioria utiliza armas não letais, como, por exemplo, spray de pimenta, tonfa, munição de elastômero e armas de fogo, espingarda calibre 12, revólver calibre 38 e pistola 380.

A necessidade do porte de arma fora de serviço para os agentes penitenciários é confirmada durante os seus relatos sobre as diversas formas de violência sofridas por eles e suas famílias, assim como pelo questionário realizado, em razão de considerarem unanimemente sua atividade perigosa e serem favoráveis a essa questão. Fora isso, a sua imensa maioria sustenta que o porte de arma não deve ser utilizado apenas no ambiente prisional, como também fora do serviço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A priori a periculosidade no exercício dessa função resta comprovada, pelas pesquisas feitas por diversas instituições e durante este trabalho, bem como pelos fatores que envolvem essa atividade, como estresse, vulnerabilidade em relação aos criminosos e ao ambiente prisional, como foi observado, por exemplo, na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim, "O Monte Santo", onde a distância entre as celas e os alojamentos dos agentes é bastante reduzida.

Não se pode esquecer-se de mencionar a superpopulação carcerária que afeta diretamente o serviço feito pelos agentes penitenciários, afinal em um local onde se encontram centenas de apenados e apenas dezenas de agentes a exposição é muito alta, o que explica os repetidos casos de violências a que eles são submetidos.

A síndrome de Burnout foi um aspecto interessante da pesquisa, pelo fato de se revelar como uma tentativa de compreender os efeitos deixados pelas experiências que os agentes passaram. A motivação e a remuneração recebida foram os fatores, entre os relacionados pelos especialistas, preponderantes para o desenvolvimento desta síndrome nos agentes penitenciários de Campina Grande-PB.

Nos presídios visitados nota-se a escassez de celas, de equipamentos e até de agentes penitenciários, a falta de infraestrutura no acesso e a falta de segurança também são aspectos preocupantes. Por outro lado, também devem ser destacados os aspectos positivos que foram percebidos, como o Campus Avançado da Universidade Estadual da Paraíba, no complexo do Serrotão, que proporciona educação superior e profissionalizante para os apenados, a disciplina imposta pelos diretores, a limpeza e organização de todos os ambientes que são realizadas pelos detentos sob a supervisão dos agentes. Enfim, apesar das dificuldades que são inerentes a profissão e ao local de trabalho, a disposição o ótimo desempenho das funções é perceptível a qualquer um.

O agente penitenciário não pode ser visto apenas como um indivíduo em si, mas deve-se levar em conta a família e a comunidade a que ele pertence, em razão de-a afetação ser constante. A família está sempre exposta as consequências do contato diário com os apenados, em um cenário onde as ameaças são mais do que pano de fundo e terminam por se transformarem em protagonistas de uma vida atribulada e cerceada pelo medo.

Devido a periculosidade de sua atividade profissional e importância como um dos baluartes do sistema prisional brasileiro, a legislação específica a esta categoria

profissional deveria ser maior, pois essa foi uma das dificuldades encontradas ao longo do desenvolvimento desta pesquisa. Reflexo da estigmatização sofrida pelos agentes, pois eles não são reconhecidos na sociedade nem no ponto de vista jurídico, como peças imprescindíveis neste quebra-cabeça, pelo fato de haver uma associação equivocada entre esta função e práticas negativas, como violência e agressão. Mas o agente penitenciário deve ser visto para além desse estereótipo, encarando-o através de toda a sua importância.

O projeto de lei nº 87/2011 combate essa conjuntura, porque traz por intermédio das alterações propostas o reconhecimento da atividade profissional de agente penitenciário como atividade perigosa, essencial, da qual não pode dissociar o porte de arma para fora do serviço.

Dessa maneira a mudança legislativa, também funcionaria como política pública, porque a partir da autorização do porte de arma para agentes penitenciários se reforça uma rede de proteção, ao indivíduo, a família, a comunidade e ao próprio preso. Por fim, ressalta-se que a extensão do porte de arma é um imperativo e necessita de urgência em sua aprovação.

REFERÊNCIAS

- AZAR, Celso Martins; FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe (Orgs.) **Constituição, Estado e Direito: reflexões contemporâneas**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2009.
- AZEVEDO, Solange. Se eles são réus do PCC, quem está seguro? **Revista Época**, São Paulo. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74634-6014,00.html>> Acesso em novembro, 2013.
- BICHARA, Anderson de Andrade. Histórico e legislação aplicável às armas de fogo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3389, 11 out. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/22801>>. Acesso em: 30 maio 2013.
- BRASIL. Lei 10.826, de 22 de Dezembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Seção 1.
- BRASÍLIA. **Projeto de Lei da Câmara, nº 87 de 2011**. Introduce alterações na redação do § 1º do artigo 6º da Lei 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.
- Britto L. **Os Systemas Penitenciarios do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.
- BUENO, Luciano. **Controle de Armas: um estudo comparativo de políticas públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- CAPEZ, Fernando. **Arma de fogo: comentários a lei n.9.437, de 20-2-1997**. São Paulo, SP: Saraiva, 1997.
- CORREIA, Ademildo Passos. **Uma análise dos fatores de risco da profissão do agente penitenciário: contribuições para uma política de segurança e saúde na gestão penitenciária**, Curitiba, 2006. (Curso de Especialização – *Lato sensu* – Gestão penitenciária problemas e desafios). Universidade Federal do Paraná.
- EM OITO MESES, seis agentes penitenciários foram executados em São Paulo. CUT. São Paulo. Disponível em: <<http://www.cutsp.org.br/noticias/2013/09/26/em-oito-meses-seis-agentes-penitenciarios-foram-executados-em-sao-paulo>>. Acesso em: Setembro, 2013.
- FAUSTINO, Eloise Cristina. **A insegurança legislativa no tratamento do porte de arma de fogo**. 2004. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2004.

FERNANDES, Rubem César (Coord.) **Brasil [as armas e as vítimas]**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2005.

GOMES, José Eudes. **Na mira da lei**. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/na-mira-da-lei>>. Acesso em: 30 maio 2013.

GOMES, Luiz Flávio, SOUSA, Áurea Maria Ferraz. **O que se entende por lei penal em branco ao avesso?** Disponível em: <<http://atualidadesdodireito.com.br/lfg/2012/02/02/o-que-se-entende-por-lei-penal-em-branco-ao-avesso/>> Acesso em Setembro, 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMONGI, A. C. F. e Rodrigues, A.L, **Stresse e Trabalho: guia básico com abordagem psicossomática**, Atlas, 1996.

LOPES, Rosalice. **Atualidades no discurso disciplinar: a representação da disciplina e do disciplinar na fala dos agentes de segurança penitenciária**. 1998. 207 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia: Psicologia Escolar) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo (IP-USP/SP), 1998.

_____. O cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Revista de la Unión Latinoamericana de Psicología**. Disponível em: < http://www.psicolatina.org/Cero/psicologia_juridica.pdf>. Acesso em: 31 maio 2013.

LOURENÇO, Arlindo da Silva. **O espaço de vida do Agente de Segurança Penitenciária no cárcere: entre gaiolas, ratoeiras e aquários**. São Paulo, 2010. (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.

LOURENÇO, Luiz Claudio. Batendo a tranca: Impacto do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Em pauta: Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol. 03, nº 10, p.p 11-31, 2010.

MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2005.

_____. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Em pauta: Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**. Nº 01, v. 25, p.p 131-147, Junho, 2013.

PESTANA, J.C. Novo processo de seleção e formação para o funcionalismo penitenciário. **Revista do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo**. São Paulo, a. IV- nº 2, 1981.

POPPER, Karl. **A lógica da pesquisa científica**. São Paulo: Cultrix, 1972.

REIS JÚNIOR, Almir Santos; AFONSO, Aline Valério Bueno Pereira. O porte de arma como direito individual e a conjunta: “fator de criminalidade”. **Diálogos & Saberes**, Mandaguari, v. 8, n.1, p. 109-123, 2012.

SANTOS JUNIOR, Roberto Wagner dos, ANDRADE, Octacílio de Oliveira. Aspectos Administrativos e Funcionais do Serviço Penitenciário. **Em Pauta: Revista de Ciências Jurídicas e Sociais**. São Paulo, nº 01, v.02, 2012.

SILVA, Flávia Pietá Paulo da. Burnot: um desafio à saúde do trabalhador. **Em Pauta: Revista de Psicologia Social e Institucional da UEL**. Londrina, nº 01, volume 02, Junho, 2000.

TRIGO, Telma Ramos, TENG, Chei Tung, HALLAK, Jaime Eduardo Cecílio. Síndrome de Burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Revista Psicologia Clínica**. São Paulo, nº 38, 2007.

VIRGOLINO, Wallber. **Entrevista com o Secretário de Administração Penitenciária da Paraíba**. 13 de Novembro de 2013. Campina Grande, Paraíba. Entrevista concedida a Maria Eduarda Pereira do Nascimento.

APÊNDICE A - Entrevista com uma Agente Penitenciária de Campina Grande-PB

A entrevista foi realizada, via e-mail, no dia 27 de novembro de 2013, mantém-se o nome da agente em sigilo, por requisição da mesma.

01) A senhora tem conhecimento de episódios em que agentes se envolveram com drogas, álcool?

Não conheço nenhum caso de envolvimento com nenhum tipo de droga.

02) Há casos de agentes que requerem licenças de forma repetida?

Salvo engano tem uma lá que está de licença há um bom tempo, e quando vence renova a licença.

03) Existe motivação para o trabalho entre os agentes?

Motivação não há nenhuma, é muito estressante, não temos condições dignas de trabalho, não temos equipamentos de trabalho, até nossa farda foi comprada, comprada pela gente, não temos a quem recorrer, pedir melhorias, até porque o Plano de Cargos Carreira e Remuneração - PCCR não foi aprovado. O presidente do nosso sindicato não faz nada, não busca melhorias para a gente.

04) É comum os agentes sofrerem violência dentro do presídio?

Violência eu diria, psicológica, tipo, familiares, visitantes, a sociedade em si vê o agente como um carrasco, como um torturador, como se a gente tivesse maltratando o apenado (a). É um trabalho muito árduo, difícil, se o psicológico não estiver equilibrado, se não tivermos cuidado, piramos.

05) Fora dos presídios, como ocorre a proteção dos agentes?

Com fé em Deus, somente, tipo, quando sair para algum ambiente social, nunca sentar de costas para o público, sempre sentar de costas para algo que proteja, tipo uma parede e ficar atento.

06) Comente sobre a sua relação com os detentos.

Bom, o relacionamento é "tranquilo", elas me respeitam, e quando há algum problema as regras são repetidas, o presídio tem normas e deveres, dentre eles, acima de tudo, respeitarem a gente.

07) Seu trabalho atrapalha ou já atrapalhou a sua vida social? A senhora deixa de fazer algo por medo da insegurança decorrente do trabalho?

Bom, a insegurança que sinto é um misto com a insegurança social em que vivemos, mas não fiquei sem fazer nada só por conta do trabalho.

08) Quais as diferenças entre trabalhar durante a noite e durante o dia?

Bom, durante o dia tem as atividades de rotina, escoltas, temos a luz do dia para nos defendermos, e a noite é mais tenso, evitamos sair à noite para qualquer coisa, tipo quando alguma apenada adoece chamamos o SAMU e só em último caso saímos, pois a noite não sabemos o que nos espera a frente, é muito perigoso sair do presídio a noite.

10) Por fim, como a senhora classificaria o seu trabalho dentro do sistema penitenciário?

É difícil, Maria Eduarda, muito difícil trabalhar no sistema penitenciário, eu diria que 99% dos agentes sonham em sair o mais rápido possível, passar em outro concurso, eu mesma não vejo a hora de poder me dedicar mais para passar em outro concurso, quero isso para a minha vida não, estresse demais.

APÊNDICE B - Entrevista com o Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, Sr. Wallber Virgolino

A entrevista foi realizada no dia 13 de novembro de 2013 na Secretária de Estado da Administração Penitenciária, na cidade de João Pessoa, Paraíba

01) Senhor Wallber fale um pouco sobre a sua trajetória até chegar ao cargo de Secretário.

Eu comecei minha carreira em 2003 quando passei para delegado de polícia, porém passei dois anos para ser chamado, desse intertice eu fui advogado da prefeitura de Coremas, secretário de administração da prefeitura de Coremas e militei durante todo esses dois anos em várias áreas do direito, como advogado. Em 2005 assumi a polícia civil, como delegado de polícia, fui delegado no interior do estado, vim para a capital assumir a delegacia de homicídios, depois fui delegado do grupo de operações especiais, corregedor do DETRAN e hoje sou secretário de estado da administração penitenciária.

02) Tendo em vista a notória falta de recursos materiais e humanos nos presídios de todo Brasil, da perseguição sofrida pelos agentes penitenciários dentro e fora do ambiente de trabalho, por fazerem parte de uma categoria que ao longo da história foi brutalmente recriminada, como o senhor enxerga a relação entre a concessão do porte de arma, fora do serviço, e o reconhecimento desta profissão como um elemento essencial na segurança pública do país?

Olhe, infelizmente o Brasil adota algumas posturas políticas que interferem sobremaneira em categorias essenciais para o estado. Politicamente, a política elege algumas categorias como essenciais quando na verdade a lei e a sociedade têm as suas prioridades e essas prioridades são deixadas de lado. O agente penitenciário ele tem que portar arma dentro e fora do serviço que ele assim como o policial civil, policial militar, policial federal, policial rodoviário federal, promotor de justiça, juiz e outras categorias que lidam com o crime organizado tão essenciais quanto esses e para isso eles tem que portar arma de fogo, uma vez que é inconcebível você não ter condições nem de cuidar da sua família, quanto mais cuidar de uma massa carcerária, considerada por muitos da sociedade como a escoria da sociedade, então o agente penitenciário ele tem que portar arma, o estado tem que adotar uma postura de proteção para essa categoria, de valorizá-los, uma vez que o agente penitenciário com seu intelecto, com sua capacidade, atuando

em pleno vapor com certeza as violações de direitos humanos diminuirão e a qualidade de serviço prestado aumentarão ainda mais.

03) O Projeto de Lei Complementar nº 87/2011 amplia o direito ao porte de armas para diversas categorias do serviço de segurança pública brasileiro, entre eles, os agentes de segurança penitenciária, para que eles possam portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva instituição, mesmo fora de serviço. Este PLC foi vetado pela presidente no início do ano, sob as razões de que aumentaria o número de armas em circulação e que existe a possibilidade do requerimento do porte para defesa pessoal. Diante do exposto, qual a sua posição acerca do referido projeto?

Isso é uma decisão meramente política, uma decisão que não tem um cunho social, ela não tem um estudo técnico que comprove isso, isso são meras conjecturas, e a sociedade brasileira, o poder executivo, legislativo e judiciário tem que trabalhar com dados concretos e os dados concretos é que o crime vem crescendo, vem se organizando e os agentes penitenciários vem a todos os dias sendo vítimas em emboscadas, vítimas durante seu labor, no momento em que estão exercendo seu serviço e principalmente quando estão fora, já que o criminoso ele nota essa deficiência, essa fragilidade do agente e o número de ataques vem aumentando e dando baixa nas fileiras de agentes penitenciários, por isso essa decisão política tem que ser derrubada, o agente penitenciário tem que portar arma dentro e fora do serviço.

04) Atualmente, a tecnologia deve ser uma aliada do serviço público, no combate ao crime, dessa maneira, qual a sua opinião sobre a utilização de câmeras de vigilância nos presídios? Como elas podem beneficiar a relação entre agentes e detentos, de tal maneira que a segurança seja mantida naquele ambiente?

Olhe, o instrumento humano ele jamais pode ser dispensado, a gente tem que mudar a mentalidade dessas pessoas, a gente tem que incutir na mente deles que o crime não compensa, mas o uso dos equipamentos tecnológicos tem que somar a essa batalha, uma vez que as câmeras instaladas dentro de presídios, as câmeras instaladas nos perímetros dos presídios, elas servem para inibir não só a conduta criminosa do apenado, que todos os dias pensa em cometer crimes, em criar artimanhas para fraudar a segurança, tentar fugir ou tentar cometer crimes dentro da unidade prisional e principalmente o agente penitenciário na fiscalização, o agente penitenciário, assim como preso ele tem que ser

fiscalizado, ele tem que inculcar na mente dele que o crime não compensa, e a câmera, o circuito de vídeo de monitoramento serve para isso, para intimidar e para demonstrar que o Estado não vai admitir qualquer tipo de insurgência, e de crimes e os desvios funcionais ocorrerem serão punidos e o circuito interno serve para comprovar isso.

05) Um dos grandes problemas no sistema prisional brasileiro quando observa-se a situação de diferentes estados da federação é a uniformização de todos os procedimentos internos a serem adotados nas unidades prisionais para que se estabeleçam parâmetros para se lidar com as situações cotidianas. Nesse sentido, há alguma resolução ou portaria no estado da Paraíba?

No estado da Paraíba, nessa gestão, eu mesmo já baixei várias portarias regulando a conduta dos agentes penitenciários, dizendo como deve se proceder, como deve atender ao visitante, como deve fiscalizar o visitante, como deve portar arma, a munição utilizada, os procedimentos de fardamento, de diálogo e humanidade com o oficial de justiça, com delegados, com policiais em geral, com promotores, juízes. Então isso vem sendo discriminado visando melhorar a prestação de serviço e dar um norte ao agente penitenciário. O agente penitenciário apesar da lei dizer o que ele deve fazer, mas geralmente a lei deixa as suas brechas, e esses regulamentos, essas portarias servem para adequar essa lei e dar um norte ao agente penitenciário rumo ao interesse público.

06) Em todas as profissões que envolvem a segurança pública os funcionários antes de atuarem in loco passam por cursos preparatórios, os quais visam, dentre outras finalidades, prepará-los para as situações que enfrentarão no cotidiano dos seus trabalhos. Assim, quais os pontos relevantes o senhor destacaria no curso oferecido pela Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba? Quais os seus objetivos? Qual a sua duração? Há algum manual ou apostila para consulta?

Olhe, infelizmente os agentes penitenciários quando adentram ao serviço público, eles tiveram um treinamento curto, de 15 (quinze) dias, mas visando essa deficiência, para elidir essa deficiência, nós juntos a Escola de Gestão Penitenciária - EGEPEN, estamos promovendo um cronograma durante todo o ano de 2013 e durante o ano de 2014, onde cursos ocorrerão de forma gradativa, hoje por exemplo, teve dois grandes cursos que inovaram o sistema de segurança da Paraíba, nós temos hoje o curso de gestão prisional, que é o segundo estado do nordeste que tem esse curso, temos o curso de inteligência policial e inteligência prisional, é o primeiro estado do nordeste que possui esse curso,

então nós estamos saindo na frente, capacitando os agentes penitenciários para que eles trabalhem de forma profissional usando a técnica necessária e a utilização dessa técnica servirá não só para melhorar a prestação de serviço, mas também para aumentar a autoestima e os índices de resolução de problemas oriundos da atividade prisional.

07) Sabe-se que um dos grandes gargalos da administração penitenciária nacional é a garantia da segurança em suas unidades, nesse contexto, tem-se que o período de visitas aos detentos surge como uma possibilidade de que elementos não permitidos adentrem aos presídios, por isso, questionamos se há algum procedimento padrão a ser seguido por todas as unidades prisionais durante as visitas? Se não, qual a dificuldade na sua implementação?

Nós temos uma portaria que eu editei assim que eu assumi essa secretária, dizendo quais são os documentos necessários para que o visitante tenha acesso ao apenado, é um rol de documentos bastante rigoroso e inclusive vem causando repercussão negativa no meio da advocacia e dos direitos humanos, uma vez que exigimos todos os antecedentes criminais dos familiares e a comprovação real de familiaridade, de parentesco ou mulher, ou pai, mãe ou irmão, então ele tem que comprovar através de certidão de casamento, na falta desta certidão de casamento, certidão de união estável, então isso vem provocando críticas ao sistema, mas eu acho que estamos no caminho certo, agente tem que aumentar essa fiscalização, porque o crime vem se organizando e o estado tem que estar preparado para esse tipo de enfrentamento e enfrentar de forma qualificada e de forma estratégica como estamos fazendo.

08) Em outros estados observa-se o que tenta ser um solução a questão do porte de arma dos agentes penitenciários enquanto a lei federal não é aprovada. Segundo recomendação do DEPEN, por lei estadual, inclui-se os agentes nos quadros da polícia civil, permitem que eles estejam abrangidos pelo porte de arma. Desse modo, qual seria a justificativa para que na Paraíba essa alternativa ainda não tenha se concretizado?

Olhe, não se concretizou e na minha concepção não vai se concretizar porque não é interessante para o agente penitenciário, o agente penitenciário está em uma categoria que se encontra no mesmo patamar do agente de polícia civil, do policial militar, então a gente não pode criar uma subcategoria, na minha concepção, pessoalmente, dando a minha opinião pessoal, se o agente se inserir nos quadros da polícia civil ele vai ser a

subcategoria de agente penitenciário, então isso não é uma forma de valorizar o agente penitenciário e o agente penitenciário não pode trocar toda a sua carreira por um porte de arma, existe outros meios de briga, outros meios jurídicos de se pleitear esse porte de arma e sem sombra de dúvidas eu creio que logo, logo se definirá essa questão do porte de arma e o agente penitenciário será agraciado.

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO
PERFIL SOCIAL DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DE CAMPINA
GRANDE-PB

O presente questionário tem por objetivo pesquisar o perfil social dos agentes penitenciários dos presídios localizados em Campina Grande-PB. Portanto, solicita-se sua colaboração, respondendo corretamente às seguintes questões:

1. Sexo:
 - 1.1 Masculino ()
 - 1.2 Feminino ()
2. Turno de trabalho:
 - 2.1 Diurno ()
 - 2.2 Noturno ()
3. Tempo de exercício da profissão:
4. Estado civil:
5. Escolaridade:
 - 5.1 Ensino Médio Completo ()
 - 5.2 Ensino Superior Incompleto ()
 - 5.3 Ensino Superior Completo ()
 - 5.4 Outro ()
 - 5.4.1 Qual?
6. Residência:
 - 6.1 Bairro:
7. Meio de transporte utilizado para se deslocar até o trabalho:
8. Você se sente motivado na sua atual função?
 - 8.1 Sim ()
 - 8.2 Não ()
9. Você considera justo o seu salário?
 - 9.1 Sim ()
 - 9.2 Não ()
10. Sua atividade profissional é perigosa:
 - 10.1 Sim ()

10.2 Não ()

11. Como você classifica o seu ambiente de trabalho:

11.1 Ótimo ()

11.2 Bom ()

11.3 Ruim ()

12. Você já sofreu algum tipo de violência no seu ambiente de trabalho:

12.1 Sim ()

12.1.1 De que tipo.....

12.2 Não ()

13. Você utiliza armas não letais no seu ambiente de trabalho?

13.1 Sim ()

13.1.1 Quais?

13.2 Não ()

14. Você utiliza armas de fogo no seu ambiente de trabalho?

14.1 Não ()

14.2 Sim ()

14.2.1 Quais?

15. O porte de arma deve ser apenas utilizado no ambiente prisional?

15.1 Sim ()

15.2 Não ()

16. É necessário o porte de arma fora do ambiente prisional?

16.1 Sim ()

16.2 Não ()

17. Você tem direito ao porte de arma fora do ambiente prisional?

17.1 Sim ()

17.2 Não ()

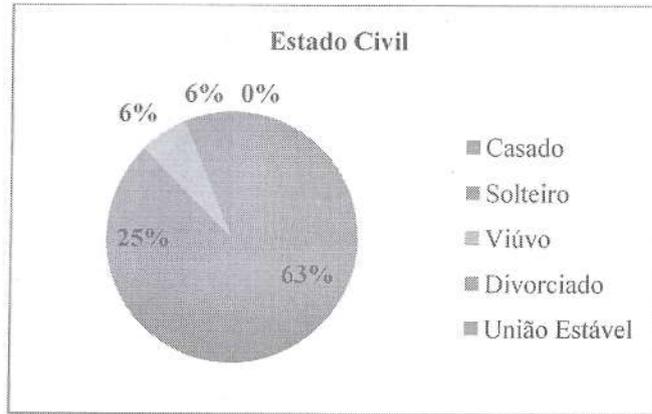
18. Qual a sua opinião sobre o porte de arma para os agentes penitenciários se tornar obrigatório:

18.1 A favor ()

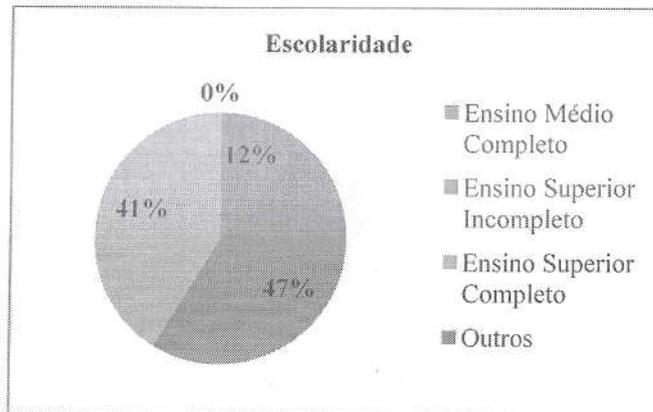
18.2 Contra ()

Justificativa

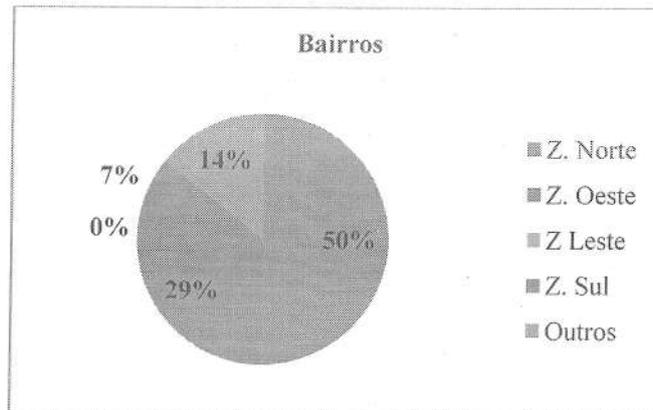
4 – Estado Civil



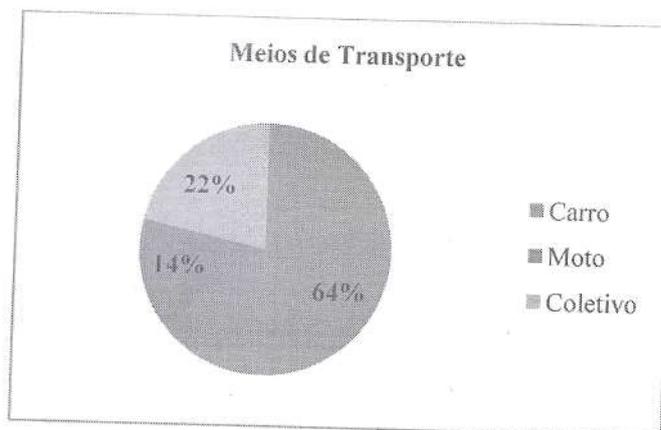
5 – Escolaridade



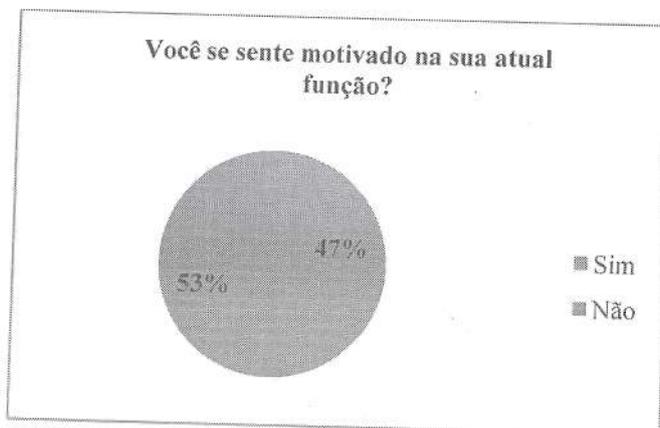
6 – Bairros



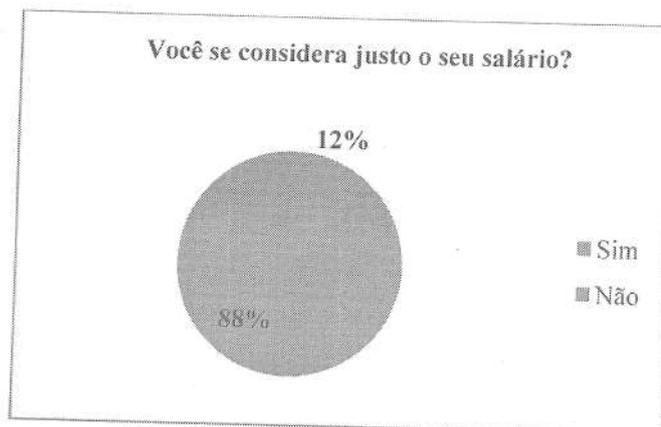
7 – Meios de Transporte



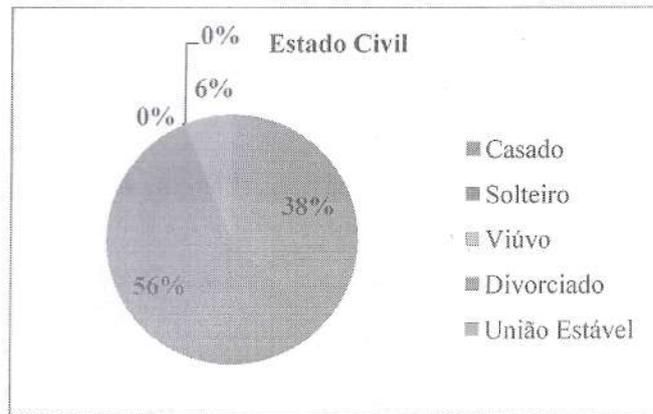
8 – Você se sente motivado na sua atual função?



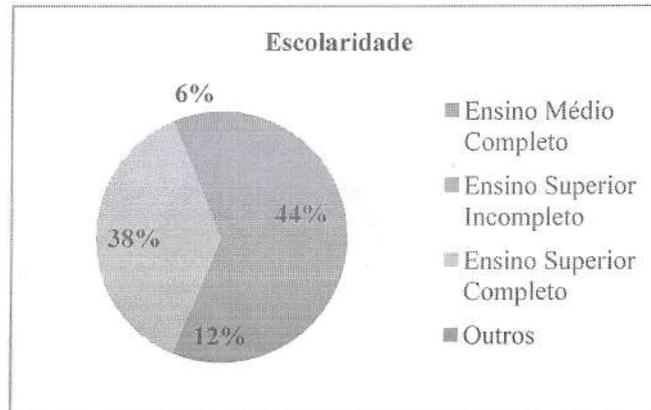
9 – Você considera justo o seu salário?



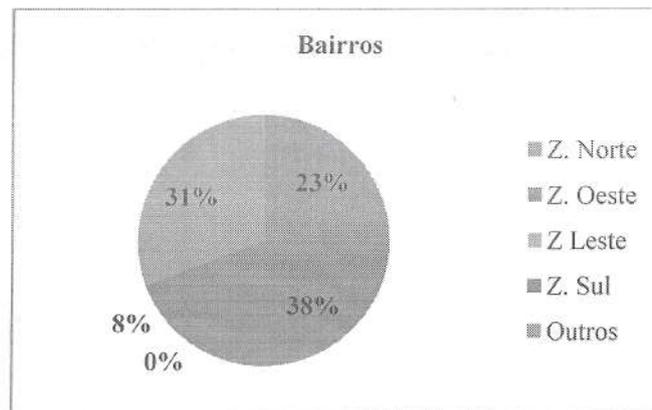
4 – Estado Civil



5 – Escolaridade



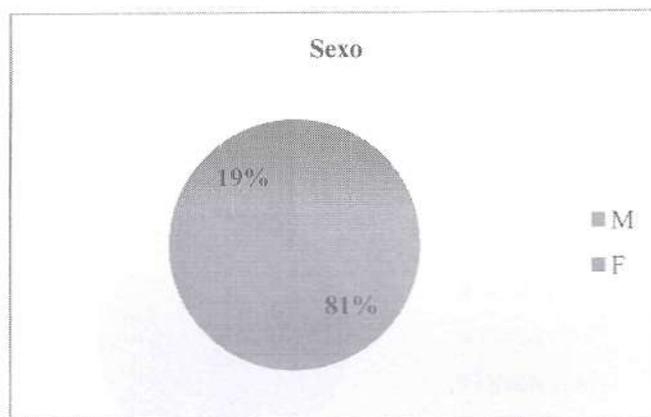
6 – Bairros



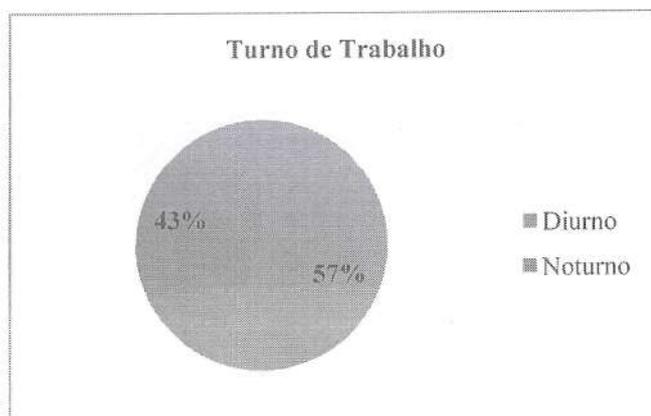
APÊNDICE E – ANÁLISE DE DADOS – PERSPECTIVA GERAL

Realiza-se aqui a análise dos dados referentes aos questionários feitos com os agentes penitenciários em todas as unidades prisionais de Campina Grande-PB, com uma amostragem de 26%.

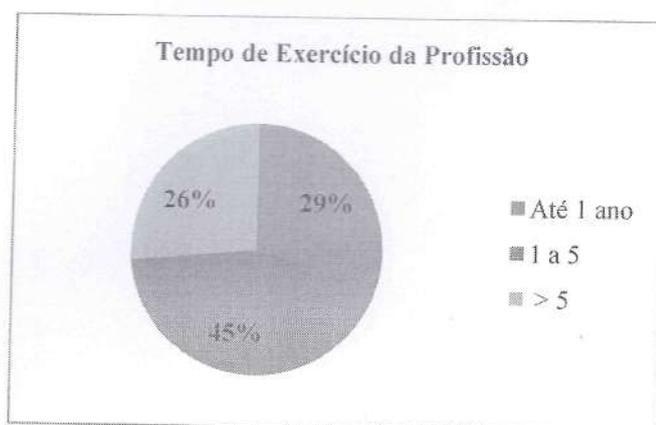
1 – Sexo



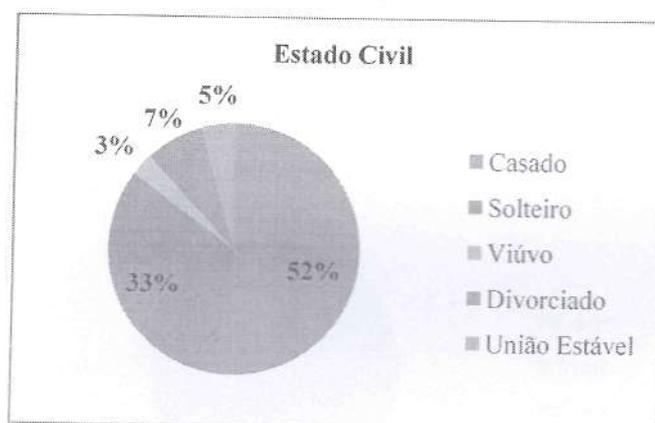
2 – Turno de Trabalho



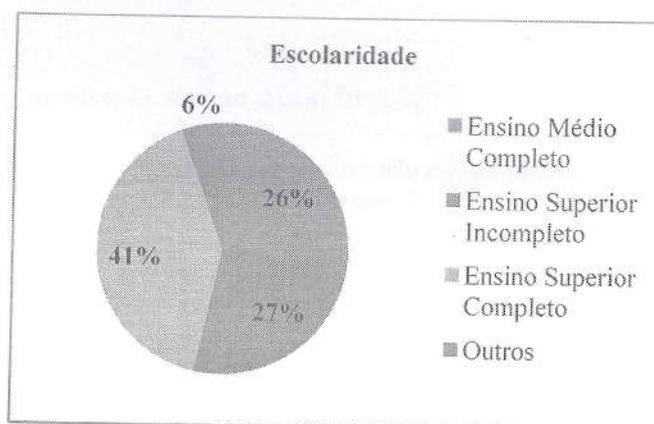
3 – Tempo de Exercício da Profissão



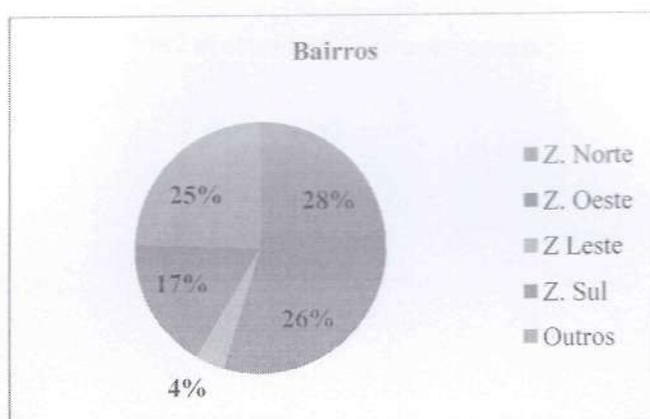
4 – Estado Civil



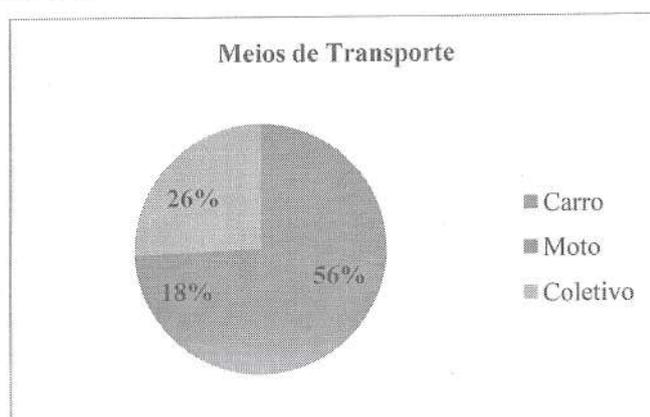
5 – Escolaridade



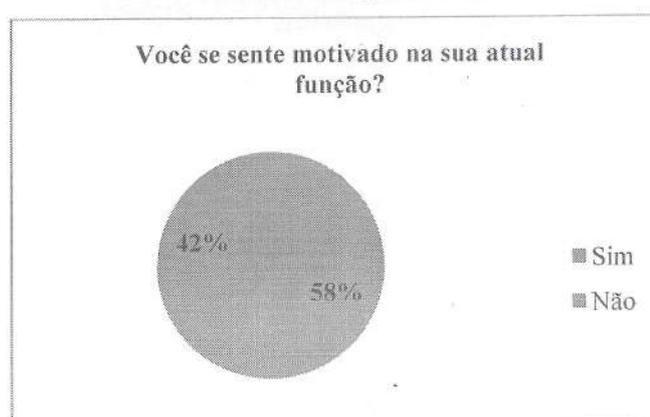
6 – Bairros

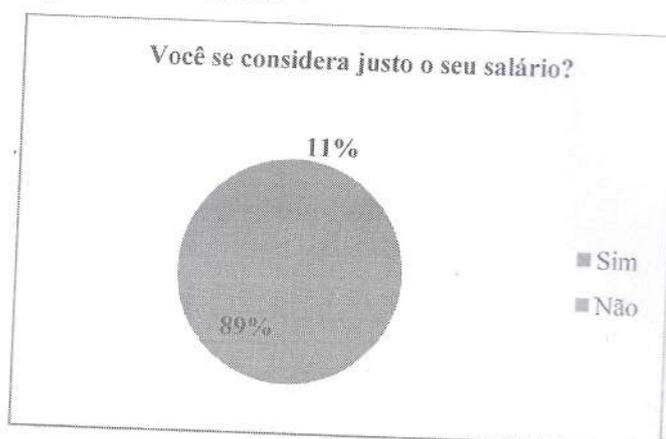
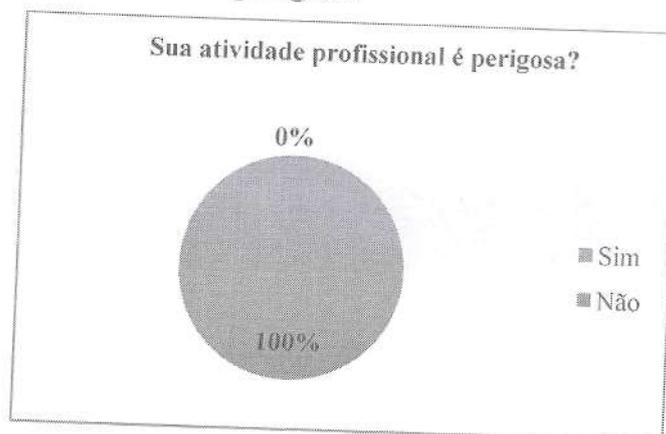
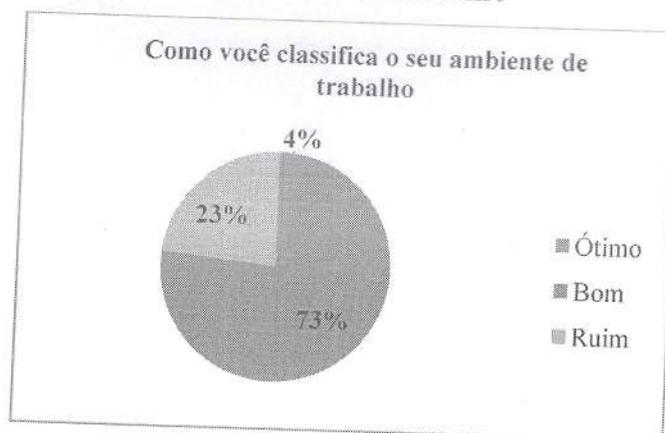


7 – Meios de Transporte

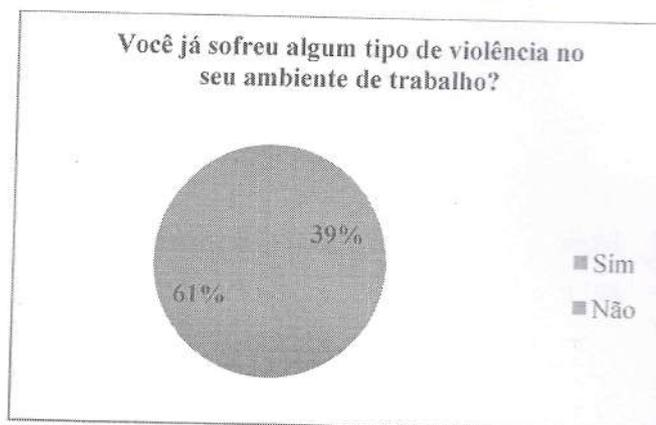


8 – Você se sente motivado na sua atual função?

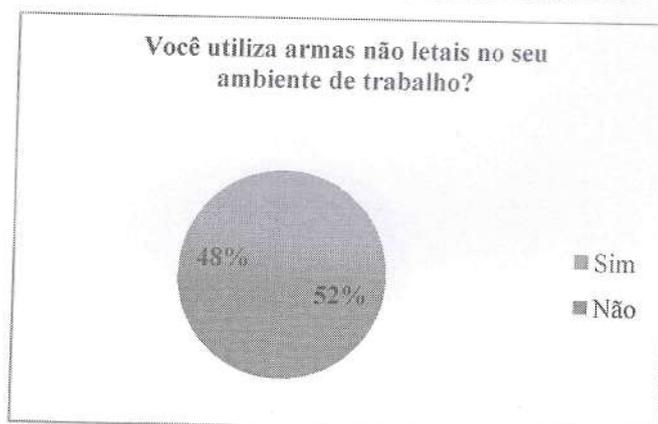


9 – Você considera justo o seu salário?**10 – Sua atividade profissional é perigosa?****11 – Como você classifica o seu ambiente de trabalho**

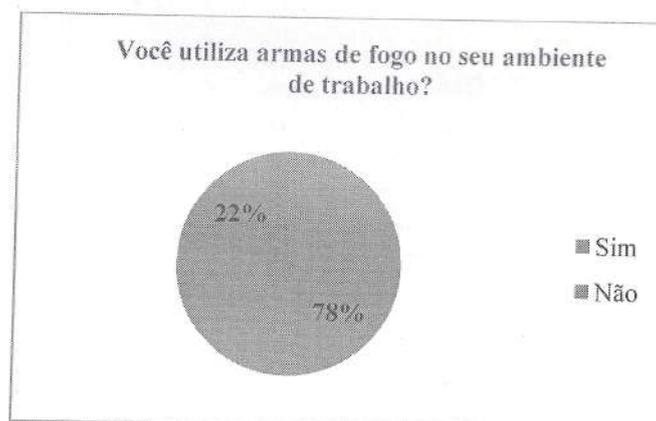
12 – Você já sofreu algum tipo de violência no seu ambiente de trabalho?



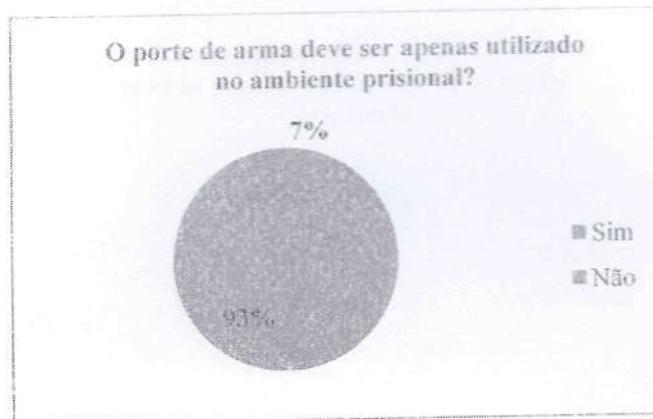
13 – Você utiliza armas não letais no seu ambiente de trabalho?



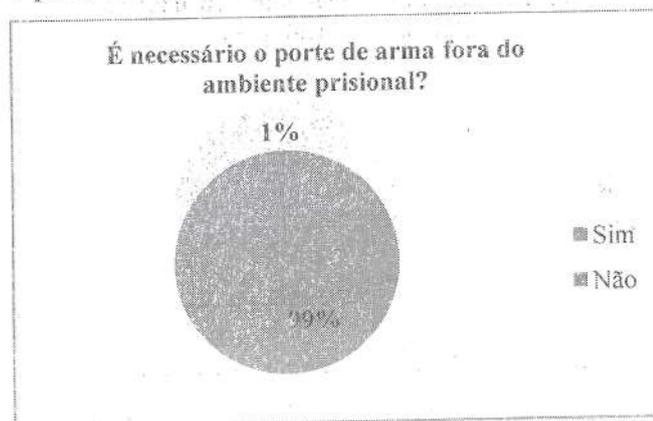
14 – Você utiliza armas de fogo no seu ambiente de trabalho?



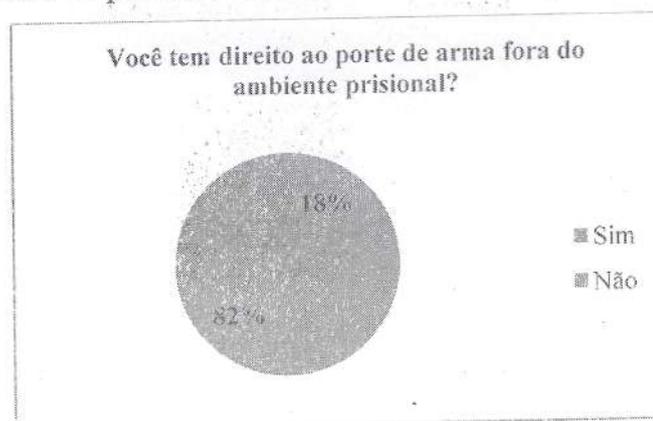
15 – O porte de arma deve ser apenas utilizado no ambiente prisional?



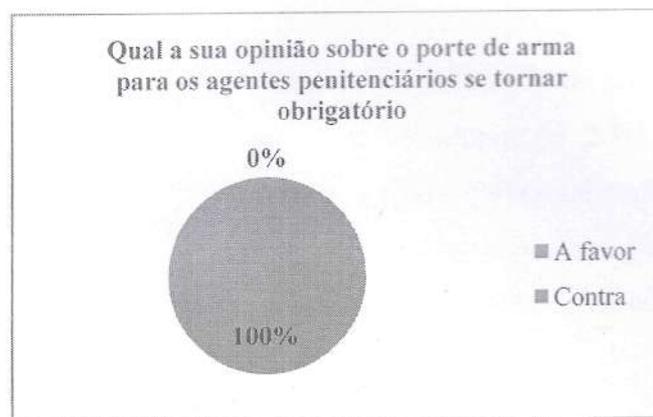
16 – É necessário o porte de arma fora do ambiente prisional?



17 – Você tem direito ao porte de arma fora do ambiente prisional?



18 – Qual a sua opinião sobre o porte de arma para os agentes penitenciários se tornar obrigatório



ANEXO A – PL 87/2011: TEXTO INICIAL

Altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

..... “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, Setembro de 2011.

MARCO MAIA
Presidente

ANEXO B: E DEUS CRIOU O AGENTE PENITENCIÁRIO

Deus estava no sexto dia de horas extraordinárias, quando aparece um Anjo e lhe diz:

- Estás levando muito tempo nessa criação, Senhor! - O que tem de tão especial esse homem?

Deus respondeu:

- Tu já viste o que me pedem neste modelo? Me pedem um agente penitenciário preparado para todas as situações no ambiente do trabalho e nas ruas, como: As ameaças dos presos, os governantes que utilizam o sistema carcerário para faturar uma grana extra, os direitos humanos, a família dos reclusos, os religiosos, os promotores de justiça, o juiz da Vara de Execuções penais, os chefes indicados por serem puxa-sacos e despreparados para a função. Ele tem que estar sempre em boa forma física para o dia-a-dia do no trabalho, quando sequer tem hora certa para comer; tem que estar preparado para não ser reconhecido nas ruas por um ex-detento, também, tem que possuir quatro braços, para poder dirigir sua viatura de transporte de presos ao hospital, delegacias ou fóruns, atirar contra criminosos que tentem o resgate do preso conduzido e ainda chamar reforço pelo rádio.

O anjo olha para Deus e diz:

- Quatro braços? Impossível!

Deus responde:

- Não são os quatro braços que me dão problemas e sim os três pares de olhos que necessita.

- Como assim? Pergunta o Anjo.

- Um par de olhos com raios-X, para descobrir o que os criminosos escondem nas celas e as visitas femininas nos órgãos genitais; outro par de olhos ao lado da cabeça para que possa cuidar de seu companheiro no momento que estiver executando algum procedimento com centenas de presos ao redor; e outro par de olhos que consiga perceber o início de uma rebelião.

Neste momento, o Anjo diz:

- Descansa e poderás trabalhar amanhã.

- Não posso, responde Deus!

- Eu fiz um agente penitenciário capaz de acalmar ou dominar um preso de 130 quilos, sem nenhum incidente, que desperte a ira dos Direitos Humanos, do juiz da Vara de Execução Penal, dos promotores de justiça, da família do próprio preso corrompido pelo sistema e que, mesmo ganhando uma miséria para o sustento da família, estará sempre pronto para morrer em serviço e com sentimento de honra correndo no sangue.

Espantado o Anjo pergunta a Deus:

- Mas Senhor, não é muita coisa para se colocar em um só modelo?

Deus rapidamente responde:

- Não, não irei só acrescentar coisas, também tirarei: Irei tirar o orgulho, pois, infelizmente, para ser reconhecido e homenageado ele terá que morrer nas mãos de um bandido, seja em um motim, acorrentado a um botijão de gás, ou nas ruas, depois de reconhecido por um bandido em uma falsa blitz. Ele também não irá precisar de compaixão, pois ao sair do velório de um companheiro, terá que voltar ao serviço e cumprir sua missão normalmente como se nada tivesse acontecido.

- Então ele será uma pessoa fria e cruel? Pergunta o Anjo.

- Certo que não! Responde Deus.

- Ao chegar a casa, deverá esquecer que ficou frente-á-frente com a morte, e dá um abraço carinhoso nos filhos dizendo que está tudo bem.

- Terá que esquecer o estresse no ambiente de trabalho e dá um beijo apaixonado na esposa.

- Terá que esquecer as ameaças sofridas na penitenciária e o desespero no final do mês quando perceber que o salário recebido não dá para oferecer uma boa educação escolar aos filhos, para no dia seguinte acordar e retornar ao trabalho, sem saber se irá voltar para casa novamente.

O anjo olha para o modelo e pergunta:

- Além de tudo isso, ele terá algum dom?

- Claro que sim! Responde Deus.

- Terá o dom de saber vigiar e cuidar de dezenas de presos de uma só vez, sem reclamar, dia e noite, qualquer dia da semana, inclusive Natal, carnaval, final de ano, semana santa, enquanto os demais mortais estarão com a família se divertindo.

- Terá o dom de suportar as cenas de crimes ocorridos nos motins ou brigas isoladas de presos e ao mesmo tempo consolar a família dos vitimados, e no dia seguinte ler nos jornais que agentes penitenciários são insensíveis aos direitos dos presos.

Por fim, o Anjo olha o modelo, passando os dedos pelas pálpebras, e fala para Deus:

- Tem uma cicatriz e sai água. Eu te disse que estavas investindo muito nesse modelo!
- Não é água, são lágrimas? Responde Deus
- E por que lágrimas? Perguntou o Anjo.

Deus responde:

- Por todas as emoções que carrega no coração em consequência de um companheiro caído, por causa de um pedaço de pano chamado bandeira e em decorrência de um sentimento chamado justiça.
- És um gênio! Indaga o anjo.

Deus o olha, todo sério, e diz:

- Não fui eu quem lhe colocou as lágrimas.
- Ele chora porque é um homem como qualquer outro, querendo apenas o respeito e a consideração dos semelhantes.